



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 848 | Sexta-feira, 19 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	03
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Educação.....	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	08
Procedimento Administrativo.....	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Fazenda.....	08
Procedimento Administrativo	08
Secretaria Municipal de Governo.....	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	13
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	13
Procedimento Administrativo	13
Procuradoria Geral do Município	15
Procedimento Administrativo	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	29
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	29
Portaria	29
Procedimento Administrativo	30
Câmara Municipal de Cuiabá	31
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	31
Atos	31
Secretaria de Gestão de Pessoal	31
Atos	31

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 700/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LEANDRO SILVA ROSA DE CAMPOS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 18/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.140 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

DELEGA À AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, NOS TERMOS DO ART. 41, VI E XXXV, "A", DA LEI ORGÂNICA 01/1990, A COMPETÊNCIA PARA FIRMAR ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais atribuídas no artigo 41, VI e XXXV, "a", da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar 374 de 31 de março de 2015, que vincula a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que atribui às Agências Reguladoras a competência para realizarem as revisões ordinárias e extraordinárias dos contratos de concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, I, da Lei Complementar n. 374 de 31 de março de 2015, que atribui competência à ARSEC para regular economicamente os contratos de concessão, haja vista a natureza técnica e autonomia dessa autarquia de regime especial;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, onde poderá firmar aditivos contratuais decorrentes de procedimentos de revisão ordinária ou extraordinária, nos contratos de concessão sob sua responsabilidade legal.

Parágrafo único. Firmado o aditivo contratual, a ARSEC deverá dar ampla publicidade do seu conteúdo, encaminhando cópia ao Poder Executivo Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Alencastro, em Cuiabá – MT, 18 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito do Município

DECRETO Nº 10.139 DE 18 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
47	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	5.000.000,00
TOTAL								5.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	124	0020	2175	AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	F	339031	015000000000	15.000,00

04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	15.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	2017	DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	F	449061	015000000000	203.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	42.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	21.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	F	449039	015000000000	150.000,00
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO ESPORTE E DO LAZER	F	449039	015000000000	100.000,00
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	25.000,00
13	392	0043	2464	IMPLEMENTAR O PASSAPORTE CULTURAL CUIABÁ	F	339048	015000000000	75.000,00
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	F	449051	015000000000	348.000,00
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	F	449052	015000000000	50.000,00
27	811	0043	2465	IMPLEMENTAR O PASSAPORTE ESPORTIVO CUIABÁ	F	339048	015000000000	75.000,00
13	391	0021	1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	F	339039	015000000000	17.000,00
13	391	0021	1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	F	339030	015000000000	12.000,00
13	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	40.000,00
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	015000000000	15.000,00
13	391	0021	1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	F	449051	015000000000	50.000,00
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	49.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000000	500.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL	F	339030	015000000000	100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	10.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	F	449052	015000000000	74.000,00
20	606	0022	2091	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	F	449052	015000000000	20.000,00
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	F	339030	015000000000	55.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	20.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339037	015000000000	12.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR



04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	30.000,00
15	451	0042	2145	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	F	339039	015000000000	140.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339014	015000000000	15.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	60.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	29.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	50.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	015000000000	26.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	248.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	92.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2132	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	F	449052	015000000000	50.000,00

23	695	0021	2133	APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	F	339039	015000000000	35.000,00
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	50.000,00
23	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	50.000,00
23	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	695	0021	2075	DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	F	339030	015000000000	25.000,00
23	695	0021	2075	DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	F	339039	015000000000	35.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	62.000,00
16	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	015000000000	50.000,00
16	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	26.000,00
16	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339048	015000000000	200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	339039	015000000000	525.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	422	0024	2426	ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS MUNICIPAIS	F	339030	015000000000	25.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	24.000,00
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	339039	015000000000	35.000,00
18	541	0024	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	339039	015000000000	58.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	27.000,00
14	422	0006	2439	IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	F	339030	015000000000	27.000,00
14	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449051	015000000000	82.000,00
14	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	015000000000	13.000,00
14	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	015000000000	55.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:98101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES			
----------------------	--	--	--	----------------------------	--	--	--

FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
99	999	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F	999999	015000000000	648.000,00
TOTAL								5.000.000,00

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC**, processo administrativo nº 077.621/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIROS: LOTE 1 - OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA, LOTE 2 – JOCKEY CLUB, LOTE 3 - PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONVÊNIO Nº 938556/2022 - SUDECO/PMCUIABÁ.**

LICITANTES: ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA - CLASSIFICADA para o Lote 02 - DESCLASSIFICADA para os Lotes 01 e 03;

APX CONSTRUÇÕES LTDA – CLASSIFICADA para o Lote 02;

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA – DESCLASSIFICADA para o Lote 03;

FRATELLO ENGENHARIA LTDA - CLASSIFICADA para os Lotes 01, 02 e 03;

MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA - CLASSIFICADA para os Lotes 01, 02 e 03;

MCS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CLASSIFICADA para o Lote 02 - DESCLASSIFICADA para o Lote 01;

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CLASSIFICADA para os Lotes 01 e 02 – DESCLASSIFICADA para o Lote 03 e

W.R. CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA - CLASSIFICADA para o Lote 02 – DESCLASSIFICADA para o Lote 01.

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93

Cuiabá/MT, 18 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico Nº 035/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 013.856/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA**, CNPJ/MF nº. 24.766.560/0001-10 representada por Cristiane Anaia de Souza Almeida, **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME), no apêndice. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601

Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 780.320,00 (Setecentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 035/2023/PMC/FUNED**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60.652/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2019 - PARTES - Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município - CGM, representada por Helio



Cuiabá, 17 de abril de 2024.

Santos Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28 representada por Luís Alexandre Haddad Marques, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na Repactuação em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, passando a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**. 1.2. Com a Repactuação o valor do Contrato passará de R\$ 44.833,92 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), para R\$ 47.986,25 (Quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 060.692/2023, vinculado ao Contrato nº 286/2019, oriundo do Pregão Eletrônico/RP nº 028/2018, com respaldo no Parecer Jurídico 394/PCP/PGM/2023, e amparado no artigo 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Sétima do Contrato .

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 084/2024/SMS

avaliação trimestral para pagamento do Prêmio Saúde Cuiabá aos servidores da Secretaria Municipal de Cuiabá.

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Saúde no artigo 37 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 505 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento do "Prêmio Saúde Cuiabá" aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 5º, §1º da Lei Complementar N° 505 de 29 de dezembro de 2021, a Comissão Especial que trata o "caput" deste artigo será instituída através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá como objetivo proceder à avaliação dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nos Anexos I e II da presente Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão para realizar estudo dos critérios de avaliação trimestral para pagamento do Prêmio Saúde Cuiabá aos servidores da Secretaria Municipal de Cuiabá.

Art. 2º. A Comissão será composta por servidores do quadro, que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme descrito:

1 - Representantes da ASPLAN

- Nilva Maria Fernandes de Campos

- Silvana Barboza dos Santos

2 - Representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas

- Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo

- Jaqueline Vito Curvo

3 - Representantes da Secretaria Adjunta de Gestão

- Rosely de Almeida Silva

- Crislaine Maciel Ferreira

4 - Representantes da Secretaria Adjunta de Atenção Primária

- Márcio Frederico de Macedo Arruda

- Rosineide de Medeiros Oliveira

5 - Representantes da Secretaria Adjunta de Atenção Secundária

- Roberta Alves Pinto

- Penelope Andrade Oliveira Santos

6 - Representantes da Secretaria Adjunta de Complexo Regulador e Hospitalar

- Ricardo Venero Soares

- Deniellen Nelian de França Campos Gama da Silveira

7 - Representantes do Conselho Municipal de Saúde

- Leila Boabaid

- Janaina Penha Vitor da Silva

Art. 3º. Compete à Comissão a função de garantir a fiel cumprimento do art. 5º, §1º e §2º da Lei Complementar N° 505 de 29 de dezembro de 2021, como os demais objetivos propostos na Portaria;

Art. 4º. Revoga-se a **Portaria Nº 072/2024/SMS**, publicada no Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano IV, Nº 845 - Terça-feira, 16 de abril de 2024, páginas 25/26.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA SMS Nº 51/DGP/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **MARÇO/2024** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MARÇO/2024					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4010655	ADAGIL ROSA E SILVA CORREA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
2	4860772	ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE	4	04/03/2024	7.531 / 2019
3	4010967	ADRIANA GONCALINA DA SILVA	6	23/03/2024	5.157 / 2012
4	4010097	ADRIANE BOEHLER IGLESIAS ARAUJO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
5	4010771	ALINE DA SILVA ASSUNÇÃO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
6	4009979	ANDREIA CECILIA DA SILVA	6	31/03/2024	5.249 / 2012
7	4010953	ANICETO DA COSTA OLIVEIRA	6	31/03/2024	5.157 / 2012
8	4010087	ARIADNE ALVES MASSON PIMENTA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
9	4010041	ARIANE NUNES DA SILVA	6	30/03/2024	5.216 / 2012
10	4011577	AUREA RITA DO CARMO BARROS	6	31/03/2024	5.216 / 2012
11	4010051	CARLA LUCIANA PREZA BORGES	6	30/03/2024	5.216 / 2012
12	4010096	CELIA REGINA SCHMIDT	6	31/03/2024	5.216 / 2012
13	4009981	CHRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
14	4010091	CHRISTIANNE DE AZEVEDO FERNANDES REINERS	6	31/03/2024	5.216 / 2012
15	4011215	CRISTIANE KESLY DE ANUNCIACAO OLIVEIRA	6	27/03/2024	5.216 / 2012
16	4010213	DALCILENE RENATA MENDES DA SILVA	6	30/03/2024	5.216 / 2012
17	4010014	DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI	6	23/03/2024	5.216 / 2012
18	4883134	DAYANA ADAMS	2	16/12/2022	10.072 / 2024
19	4010012	DEBORA ALVES SOARES	6	31/03/2024	6.415 / 2017
20	4010078	DIOLENA SGUAREZZI	6	31/03/2024	6.415 / 2017
21	1575400	DULCIRENE APARECIDA DA SILVA	12	05/03/2024	Lei 1.259-A/1972
22	4886700	EDNA MARIA DOS SANTOS	3	05/03/2024	9.043 / 2022
23	4010654	ELISETE AUXILIADORA NUNES DE SOUZA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
24	4010607	ELOISA COSTA FARIAS	6	31/03/2024	5.216 / 2012
25	4010077	EROTILDES XAVIER PÁDUA ARAÚJO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
26	4861021	FRANCIELLY MARIA LEITE	4	04/03/2024	7.184 / 2019
27	4010065	FRANCISCO KENNEDY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO	6	26/03/2024	5.216 / 2012
28	4010027	GRACIELY LAURA GALVAO COSTA	6	24/03/2024	5.249 / 2012
29	4010290	GRAZILLENE GOMES FARIA BARANOSKI	6	25/03/2024	5.216 / 2012
30	4010879	IVANIA CRISTINA DE MORAES PINTO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
31	4010996	IVETE ISABEL VESPA	6	31/03/2024	5.249 / 2012
32	4010321	IVONE FERREIRA DA SILVA	6	30/03/2024	5.216 / 2012
33	4883124	JANAINA APARECIDA DA SILVA	2	02/06/2020	9.454 / 2022
34	4883124	JANAINA APARECIDA DA SILVA	3	02/06/2023	9.454 / 2022



35	4009990	JANAINA BARBOSA SCARAMAL OKADA	6	25/03/2024	7.158 / 2019
36	4860958	JANAINA DA SILVA PINHEIRO	4	02/03/2024	7.184 / 2019
37	4010209	JANE CAPISTRANO DIAS	6	31/03/2024	5.216 / 2012
38	4010591	JANETH MARTINS CASTANHO	6	31/03/2024	5.249 / 2012
39	4010039	JOSEANE FELIX FERREIRA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
40	4010587	JULIANA CASSIA DA MATA SILVA	6	30/03/2024	5.216 / 2012
41	4010665	JULIANE SANTANA DE OLIVEIRA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
42	4010085	JULIENE DE SOUZA BRITO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
43	4860953	KAROLINE ALMEIDA MAZUR	4	03/03/2024	7.184 / 2019
44	4009985	KATIA CILENE MOREIRA DA SILVA	6	31/03/2024	7.158 / 2019
45	4010824	KATIA REGINA DE ALMEIDA	6	23/03/2024	5.216 / 2012
46	4860775	KENIVIA ATANUSE DA SILVA	4	04/03/2024	7.774 / 2020
47	4010090	LEANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
48	4010241	LEDA MARCIA DOS SANTOS QUINTINO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
49	4010386	LEIDIMAR GONCALVES DE LIMA RODRIGUES	6	31/03/2024	5.216 / 2012
50	4010023	LIVINA BARREIRA SILVA CAMPOS	6	25/03/2024	5.216 / 2012
51	1000338	LUCIANO SIMAO FERNANDES	8	30/11/2023	Lei 1.259-A/1972
52	4010101	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES	6	24/03/2024	5.216 / 2012
53	4010657	LUIS FERNANDO FARIAS ALVES	6	31/03/2024	5.216 / 2012
54	4010095	LUZIA DE FATIMA PEREIRA	6	24/03/2024	5.216 / 2012
55	4883609	MANUELA CORREA DA COSTA DUARTE	2	27/06/2020	9.454 / 2022
56	4883609	MANUELA CORREA DA COSTA DUARTE	3	27/06/2023	9.454 / 2022
57	1576969	MARCONDES PAIVA SERRA	12	18/03/2024	Lei 1.259-A/1972
58	1000776	MARIA APARECIDA SANTANA DE ALBUQUERQUE	10	20/03/2024	Lei 1.259-A/1972
59	4009983	MARIA CLAUDIA BISPO DO ESPIRITO SANTO	6	24/03/2024	5.216 / 2012
60	4010081	MARIA EMILIA OLIVEIRA GOMES	6	25/03/2024	5.216 / 2012
61	4010089	MARIA FERNANDA CERQUEIRA JUNG	6	25/03/2024	5.216 / 2012
62	4010046	MARIA LICE DE SOUSA LACERDA	6	30/03/2024	5.216 / 2012
63	4010986	MARICELIA ARRUDA DE ALMEIDA SILVA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
64	1575821	MARISA ALVES DA SILVA	12	04/03/2024	Lei 1.259-A/1972
65	4010203	MARISE PLEGGÉ RISTOW WIPPEL	6	23/03/2024	6.415 / 2017
66	1568060	MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO	11	16/03/2024	Lei 1.259-A/1972
67	4010080	NAJLA BRITO LIMA MULLER RIBEIRO	6	23/03/2024	5.216 / 2012
68	4010364	NELCILENE APARECIDA DO AMARAL	6	25/03/2024	5.216 / 2012
69	4010082	NILDA PEREIRA DE MAGALHAES COELHO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
70	4887939	NINELA SIRLEY LO PINTO WATZEL	3	26/03/2024	8.943 / 2022
71	4860957	NOELI CICHOSKI DA SILVA	4	03/03/2024	7.184 / 2019
72	1576949	ODERLINO RODRIGUES DE GODOY	12	19/03/2024	Lei 1.259-A/1972
73	1576984	RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	12	16/03/2024	Lei 1.259-A/1972
74	4010963	ROSICLEIA SANTOS ALBUQUERQUE	6	24/03/2024	5.216 / 2012
75	4017975	ROSIENE LEONEL DE OLIVEIRA	5	05/03/2024	6.265 / 2017
76	4010350	SAMIRA INGLID LAURA DE ALMEIDA	6	31/03/2024	6.415 / 2017
77	1575824	SANDRA REGINA AMORIM DA LUZ	12	05/03/2024	Lei 1.259-A/1972
78	4010842	SERGIO ISSAO YAMADA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
79	4010823	SHYRLEY MOREIRA BONS OLHOS	6	31/03/2024	5.216 / 2012
80	4010083	SILVANA DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA MARQUES	6	23/03/2024	7.184 / 2019
81	4017763	SOLANGE APARECIDA DA SILVA LEITE	5	31/03/2024	6.265 / 2017

82	4010094	SUELI LINETTY GUERRISE DOS SANTOS	6	31/03/2024	6.415 / 2017
83	4010367	TANIA FERREIRA DE SOUZA	6	31/03/2024	5.216 / 2012
84	4010154	WILLIANS BLANK	6	31/03/2024	5.249 / 2012
85	4010836	ZAMARA BRANDAO RIBEIRO	6	31/03/2024	5.216 / 2012
86	4010380	ZENIA ALVES BARBOSA	6	25/03/2024	6.415 / 2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 53/DGP/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4860775	KENIVIA ATANUSE DA SILVA	ENFERMEIRO	D	20/03/2024	021.602/2024-1
4016916	IRACI RAMOS DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	26/03/2024	023.032/2024-1
4017376	JOCELAINE VIANA STECANELLA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	26/03/2024	023.132/2024-1
4013307	JOELSON DOMINGOS DE ARRUDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	01/04/2024	023.920/2024-1
4006824	HENRIQUELE BARBOSA CAMELO	ENFERMEIRO	D	01/04/2024	023.962/2024-1
4890190	LEIA NUNES DA SILVA BORGES	ENFERMEIRO	C	05/04/2024	025.908/2024-1
4017768	LUCELIA TEIXEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	09/04/2024	026.223/2024-1
4883041	ROSELANE APARECIDA DE CAMPOS GONCALVES	AGENTE DE SAÚDE	C	09/04/2024	026.448/2024-1
4865550	PATRICIA PIRES REY DE FIGUEIREDO	MÉDICO	C	11/04/2024	027.236/2024-1
4877553	TALITHA MARIELA FARAH VAZZOLER	MÉDICO	C	11/04/2024	027.233/2024-1
4013709	FLEURIZA CONSTANÇA ORMOND DA SILVA	ENFERMEIRO	D	15/04/2024	027.978/2024-1
1000967	DILMA LARREA DE ALENCAR	AGENTE DE SAÚDE	E	15/04/2024	028.122/2024-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 52/DGP/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 012.255/2024-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a PORTARIA SMS Nº 35/DGP/2024, Nº 814, publicada em 28 de fevereiro de 2024, referente ao pedido de elevação de classe, do (a) servidor (a) público



(a) ROSANA LEITE DE JESUS, ocupante do cargo de Enfermeira, Matrícula: 1000153, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê:

Matrícula	NOME	CARGO	PARA CLASSE	DATA DO REQUERIMENTO	MVP
1000153	ROSANA LEITE DE JESUS	ENFERMEIRO	D	19/02/2023	012.255/2024-1

Leia-se:

Matrícula	NOME	CARGO	PARA CLASSE	DATA DO REQUERIMENTO	MVP
1000153	ROSANA LEITE DE JESUS	ENFERMEIRO	D	19/02/2024	012.255/2024-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 325/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

Considerando que a Rede Pública Municipal de Educação é composta pelas unidades desconcentradas, pelas Unidades Educacionais e ainda, a importância da gestão do direito ao ensino e aprendizagem com qualidade, dos espaços e dos tempos escolares;

Considerando o disposto na Lei de Gestão Democrática nº 5956/15, Art. 1º ao 35º, Título I e II que trata sobre a Gestão Democrática em sua Finalidade e Autonomia da Gestão Administrativa;

Considerando o prazo extenso definido pelo Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos, para registro e homologação do Conselhos Deliberativos das Unidades da Rede Municipais;

Considerando o edital de convocação do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional da unidade da Rede Municipal abaixo relacionada, com Assembleia Geral Extraordinária prevista com data prevista até 30/04/2024 com pauta de: Eleição e posse de Conselheiros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Considerando que foi publicada Portaria nº 255/2024/GS/SME em 02/04/2024, com nomes, CNPJ e vigência de algumas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá, prorrogando o mandato dos Conselheiros dos CDUEs.

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar, em caráter de excepcionalidade, o mandato dos Conselheiros do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional abaixo relacionada, eleitos no ano de 2022 com biênio de 04/03/2022 à 04/03/2024.

Parágrafo único – Todos os conselheiros que compõem o CDUE da Unidade Educacional mencionada, terão o mandato prorrogado até a data de 01/07/2024.

UNIDADE	CNPJ	VIGÊNCIA
CEEI JEAN CARLOS PINHO SANTOS	17.406.342/0001-09	04/03/2022 a 04/03/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 324/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR a PORTARIA nº 307/2024/GS/SME, de 15 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Artigo 1º - NOMEAR, a servidora Suelene de Rezende, matrícula nº 4022111, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na EMEB Antonia Tita Maciel de

Campos.

LEIA-SE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora Suelene de Rezende, matrículas 4022111 e 4874482, na função de Coordenadora Pedagógica na EMEB Antonia Tita Maciel de Campos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 323/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR a PORTARIA nº 315/2024/GS/SME, de 15 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora Eliane Aparecida Pereira de Mattos, matrícula 4850188, na função de Diretora no CEIC MARIUZA CARMO OJEDA.

LEIA-SE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora Eliane Aparecida Pereira Mattos, matrícula 4850188, na função de Diretora no CEIC MARIUZA CARMO OJEDA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 17 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº306/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 27.798/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) Leandra Roberta Taques Amorim Santos, Professora matrícula nº4899536, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº305/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 26.647/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) Rosa Maria de Oliveira Silva, TMIE, matrícula nº4875365, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



PORTARIA Nº304/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 25.609/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Caroline Auxiliadora Ribeiro de Moraes**, TMIE matrícula nº4874731, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº303/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 24.588/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Loana Alves de Padua, ASG**, matrícula nº4875302, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº302/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 24.647/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Suzana Vieira de Assunção, TDI**, matrícula nº4899693, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº301/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 24.655/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Eliete Gomes dos Santos, TMIE** matrícula nº2964577, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº300/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 22.745/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Chane Basso Benetti, Professora** matrícula nº4900059, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº299/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 21.387/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Laureliza Santos Souza Paiva, Professora** matrícula nº4899175, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25/03/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº298/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 27.420/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Elizangela Maria dos Santos Camara, TNE**, matrícula nº 2968918, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/04/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº297/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 26.330/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Lucivan Moreira da Silva Aguiar, TMIE**, matrícula nº 2975343, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/04/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP nº 005/2021



PORTARIA Nº296/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 26.138/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Thyago Roberth de Moraes, TMIE**, matrícula nº4874734, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/04/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº295/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 23.701/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Elisangela Ferreira de Moraes, TDI**, matrícula nº4027690, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº294/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 23.097/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Maria Regina de Almeida, TDI**, matrícula nº 4849999, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**Procedimento Administrativo****Extrato**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022-SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENENTE: Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção à Criança e ao Adolescente. CNPJ nº 02.415.866/0001-99.

OBJETO: Ampliar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do repasse municipal fonte 1500 ao Termo de Colaboração n.º 007/2022/SADHPD.

Data da Assinatura: 17/04/2024.

Assinam: A Sr^a. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.1XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-CONCEDENTE.

A Sra. **Amábilie Leite Coimbra** - CPF nº 062.407.xxx-77– Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção à Criança e ao Adolescente - CONVENENTE.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**Portaria**

PORTARIA Nº 0040/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÕES DE APOIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

Considerando a necessidade de tempo hábil para atendimento de eventos; e

Considerando a necessidade de contenção de gastos no âmbito do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Somente serão atendidas solicitações de apoio de estruturas e atrações culturais para eventos cujo objetivos sejam a promoção do DESPORTO e da CULTURA.

Art. 2º Deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer todas as solicitações que digam respeito a apoio para eventos bem como para utilização dos espaços.

Parágrafo único As solicitações descrita no caput deste artigo deverão ser realizadas no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o evento ou a utilização do espaço.

Art. 3º Nos pedidos que versem sobre parceria na realização de eventos é imprescindível as informações a seguir:

Data, hora e local do evento;

Nome e telefone do responsável pela execução; e

Estimativa de público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não emite licença especial para realização de eventos realizado em espaços públicos, este deverá ser requisitado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2024.

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Interino de Cultura, Esporte e Lazer.

Ato GP nº 632/2024

Secretaria Municipal de Fazenda**Procedimento Administrativo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MARÇO/2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 016.201/2020, de 12/02/2020 e Apensos

Auto de Infração nº 38/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: NAYARA A.G. DIAS ME

Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa – SMF

Conselheiro Relator: Deivison Roosevelt do Couto

Ementa e Acórdão nº 005/2024



Sessão do dia 12 de Março do ano de 2024

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO – DIREITO TRIBUTÁRIO – NOTIFICAÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO SALÕES DE BELEZA – DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMF 01/2018 – NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E JUNTADA DE CONTRATOS DE PARCERIA FIRMADOS COM OS PROFISSIONAIS-PARCEIROS NOS TERMOS DA LEI 12.592/2012 – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Para fazer jus à dedução da base de cálculo de que trata a Resolução SMF 01/2018, os salões de beleza deverão solicitar autorização ao Fisco Municipal e juntar os contratos de parceria firmados com os profissionais-parceiros, devidamente homologados pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas, nos termos do que estabelece a Lei 12.592/2012.

2. Recurso ordinário conhecido e improvido.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, dele conhecido, passando à análise.

Primeiro, quanto ao requerimento de produção de prova pericial e testemunhal, indefiro, uma vez que os elementos existentes nos autos são suficientes para a formação da minha convicção (art. 40, I, LC 494/2021) e por não caber a realização de prova testemunhal nesta instância recursal (art. 28, LC 494/2021).

Consta dos autos (fl.02) o seguinte:

“A Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá por meio da Ordem de Serviço nº 114/2019 iniciou a auditoria fiscal com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização nº 2/2019, a fim de verificar a regularidade no recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 e janeiro de 2019.

O contribuinte foi intimado (Intimação para Entrega de Documentos nº 2/2019) a apresentar documentos nos termos do art. 89 da Lei Complementar nº 43/97 (CTM). Houve a apresentação da maior parte dos documentos, mas não houve a apresentação dos relatórios de cartão de crédito e débito dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2019.

A Fazenda Municipal, por meio de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT), obteve a movimentação de cartão de crédito e débito dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Em razão da não apresentação dos relatórios de cartão de crédito e débito pelo contribuinte, a Fazenda Municipal irá considerar as informações

obtidas por meio do convênio com o Estado de Mato Grosso (Protocolo Confaz 04/01) como verdadeiras e legítimas.

Ademais a auditada não informou vendas de mercadorias nas PGDAS registradas no Simples Nacional relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Além disso, houve intimação para que o contribuinte apresentasse as notas fiscais de mercadorias vendidas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, porém não houve a apresentação de tais documentos fiscais. Conclui-se com isso que não houve vendas de mercadorias.

O contribuinte apresentou contratos de parcerias apenas no mês de maio de 2019. Os contratos foram apresentados após o período de auditoria.

Assim, pode-se afirmar que os valores registrados com a movimentação de cartão de crédito e débito dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 são todos relativos a prestação de serviço sujeitas a incidência de ISSQN.

Com relação aos exercícios de 2014 e 2015, por falta de documentos (relatórios de cartão de crédito e débitos) que contradigam os valores apresentados pelo contribuinte na PGDAS, serão mantidos como verdadeiros os valores declarados. Não há impedimento de ajuste nos lançamentos de tais períodos se verificados posteriormente que os valores são verdadeiros.

Em atenção à Ordem de Serviço nº 1950 foi oferecido o Temo de Fiscalização Orientativa (TFO), porém o contribuinte não aceitou no prazo (até o dia 24/5/2019), aplicando-se assim o §7º do art. 102-A do CTM.

Diante do exposto, nota-se que houve serviços para os quais não foi emitida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), bem como não houve a declaração de receita na PGDAS (Simples Nacional) e recolhimento do ISSQN.”

A autuação fiscal em debate, frise-se, decorreu desse contexto fático.

Sem embargo da repetição, a recorrente sustenta que faz jus à dedução da base de cálculo prevista na Resolução CGSN 140/2018 e Resolução SMF 1/2018, devendo, no entendimento dela, ser afastados os valores registrados com a movimentação de cartão de crédito e débito, uma vez que juntou contratos de parceria firmados com os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticistas, manicure, pedicure, depilador e maquiador, nos termos, na visão da recorrente, do que prescreve o art. 1º-A da Lei 12.592/2012.

Por consequência, a recorrente vindicou o retorno ao Simples Nacional e a aplicação da alíquota de 2% no caso concreto.

Muito bem, o recurso ordinário deve ser improvido.

E isso porque a recorrente não conseguiu elidir a presunção de legalidade, legitimidade e veracidade da autuação fiscal em debate.

Primeiro, não há ilegalidade na exclusão do Simples Nacional quando o contribuinte não cumpre a notificação consistente, no caso concreto, em apresentar informação de vendas de mercadorias nas PGDAS e movimentação financeira/bancária, bem como

não comprova o recolhimento do ISS. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados do Tribunal de Justiça Mato-grossense:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – AÇÃO CAUTELAR – EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE – NÃO CONFIGURADA – EXCLUSÃO NÃO IMPUGNADA TEMPESTIVAMENTE – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. “Inexiste ilegalidade na atuação do Fisco quando não há comprovação de cumprimento da notificação consistente em apresentar documentos de escrituração de livro-caixa e movimentação financeira e bancária, consoante disposto no artigo 29, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006”. (N.U 1024696-16.2019.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE

DIREITO PÚBLICO, MARIA EROTIDES KNEIP, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 29/08/2022, Publicado no DJE 08/09/2022)

2. Recurso conhecido e desprovido.” (N.U 1000926-92.2020.8.11.0094, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, EDSON DIAS REIS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 04/04/2023, Publicado no DJE 12/04/2023)

“E M E N T A: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – EXCLUSÃO NO REGIME DO SIMPLESNACIONAL – EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS – LEGALIDADE – RELEVÂNCIA JURÍDICA E INEFICÁCIA DA MEDIDA – NÃO EVIDENCIADAS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Para a concessão da liminar na ação constitucional, imprescindível que, nos autos, evidenciem-se a relevância jurídica e a possibilidade de ineficácia da medida. Inexistindo tais requisitos, impõe-se o indeferimento

do provimento provisório.” (N.U 1003356-03.2023.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 31/07/2023, Publicado no DJE 14/08/2023)

A permanência do contribuinte no Simples Nacional requer a observância das condições estabelecidas na LC Federal 123/2006, o que, como visto, não se verificou no caso em debate.

Em sendo assim, saliente-se, não há falar-se em retorno ao Simples Nacional e à aplicação da alíquota de 2% na espécie.

Segundo, quanto à pretendida dedução da base de cálculo, é importante anotar que o art. 1º-A, da Lei 12.592/2012, é claro ao estabelecer que os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, e nos termos definidos na lei em questão, com os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

E quais são os termos definidos pela Lei 12.592/2012?

Entre outras disposições, o contrato de parceria em voga deverá ser firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas (art. 1º-A, § 8º, Lei 12.592/2012).

A recorrente juntou contratos de parceria, devidamente homologados, somente em relação ao ano de 2019, mas a atuação fiscal debatida diz respeito aos períodos de 2016, 2017 e 2018.

Os contratos de parceria anteriores a 2019 juntados pela recorrente não estão devidamente homologados pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, o que não permite a dedução da base de cálculo na hipótese em apreço.

Com efeito, não compõem a receita bruta de que trata a Resolução CGSN 140/2018 os valores repassados pelo salão-parceiro ao profissional-parceiro, desde que seja firmado contrato de parceria entre estas partes, devidamente homologado pelo

sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

Essa é a exigência que se extrai do art. 2º, § 5º, VI, da Resolução CGSN 140/2018 e arts. 1º e 2º da Resolução SMF 01/2018 – in verbis:

Resolução CGSN 140/2018

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

§ 5º Não compõem a receita bruta de que trata este artigo: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º, e art. 3º, § 1º)

(...)

VI - para o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;

Resolução SMF 01/2018

Art. 1º AUTORIZAR a abertura do campo "Dedução Base de Cálculo" constante nas Notas Fiscais De Serviços Eletrônica - NFS-e, aos salões de beleza que celebrarem contratos de parceria nos termos definidos na Lei nº 12.593 de 18 de Janeiro de 2012.

Art. 2º Os salões de beleza deverão formalizar junto ao Protocolo Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda, Processo Administrativo, solicitando autorização para utilização do campo "dedução Base de Cálculo", fazendo a juntada do contrato de Parceria firmado entre o estabelecimento e os profissionais parceiros, emitido nos termos da Lei nº 12.592 de 18 de Janeiro de 2012- art. 1º-A e parágrafos.

§ 1º Os salões de beleza que firmarem contratos de parceria com os profissionais parceiros, ao emitirem a NFS-e deverão detalhar no campo

"Descrição dos Serviços" os valores da sua cota-parte e das cota-partes dos



profissionais parceiros com seus respectivos CNPJ's.

§ 2º Será indeferido o Processo Administrativo protocolado sem constar o(s) contrato(s) de parceria ou cujo contrato anexado esteja em desacordo com os requisitos definidos na Lei nº 12.592 de 18 de Janeiro de 2012.

§ 3º Em caso de formalização de novos contratos de parceria, deverá ser

protocolado processo administrativo para homologação do fisco e

somente após esta é que o salão parceiro poderá utilizar a dedução na NFS-e para o novo profissional-parceiro, observadas as formalidades dispostas no § 1º deste artigo.

Sobre a necessidade de os contratos de parceira firmados entre o salão-parceiro e o profissional-parceiro respeitarem os termos da lei, confira-se o seguinte julgado do STF:

“EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL N. 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, CONHECIDA COMO LEI DO SALÃO-PARCEIRO. CONSTITUCIONALIDADE. 1. São válidos os contratos de parceria celebrados entre trabalhador do ramo da beleza (cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador), denominado “profissional-parceiro”, e o respectivo estabelecimento, chamado “salão-parceiro”, em consonância com as normas contidas na Lei federal n. 13.352/2016. 2. A higidez do contrato é condicionada à conformidade com os fatos, de modo que é nulo instrumento com elementos caracterizadores de relação de emprego. 3. Estando presentes elementos que sinalizam vínculo empregatício, este deverá ser reconhecido pelo Poder Público, com todas as consequências legais decorrentes, previstas especialmente na Consolidação da Leis do Trabalho. 4. Pedido julgado improcedente.” (ADI 5625, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 28-10-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 28-03-2022 PUBLIC 29-03-2022) – negritei.

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário, mas, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeiro grau, que julgou subsistente a **NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO 38/2019**, ficando a recorrente, por consequência, obrigada a recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 498.498,58 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizado e com os acréscimos legais aplicáveis.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conhecer do Recurso Voluntário**, por regular, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do Município, manter **incólume** a Decisão de 1ª Instância Administrativa que julgou **Improcedente a Reclamação Contra Lançamento** formulada NAYARA A.G. DIAS-ME, inscrito no CNPJ sob o número 21.193.102/0001-40 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob o número 136743, já qualificada nos autos, impondo-lhe o dever de recolher ao erário municipal o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) constante na Notificação Fiscal – Auto de Infração nº 38/2019, lavrado em 27 de maio de 2019, **no valor principal de R\$ 236.859,68** (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), mais os acréscimos legais e multa de ofício aplicada com fulcro no artigo 352, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal (CTM), a serem aferidos na data do efetivo pagamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Deivison Roosevelt do Couto (Relator), Dauto Barbosa Castro Passare, Divalmo Pereira Mendonça, Marcelus Mesquita, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job, Victor de França Oliveira e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Representante Fiscal do Município: Dr. Edilson Rosendo da Silva

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 12 de Março de 2024.

Wilson Paulo Leite Ribeiro **Deivison Roosevelt do Couto**

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MARÇO/2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 078.495/2020, de 29/10/2020 e Apenso

Auto de Infração nº 722/2020

Recurso Voluntário

Recorrente: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Dauto Barbosa Castro Passare

Ementa e Acórdão nº 006/2024

Sessão do dia 19 de Março do ano de 2024

EMENTA:

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN. JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECADÊNCIA RECONHECIDA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERÇÃO NÃO COMPROVADA. JUROS MORATÓRIOS CORRETOS NA FORMA DO ART. 158 DA LC 043/97. PARCIAL SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

A recorrente asseverou em seu recurso voluntário que o auto de infração objeto em julgamento não preencheu os devidos requisitos elencados no artigo 97 da Lei Complementar 043/97, haja vista, supostamente, não ter apresentado o “Relatório de Circunstâncias Pertinentes”. Todavia, o que se extrai da detida análise do auto de infração é presença de todos os requisitos necessários à sua constituição, como já decidido em primeira instância, merece a atenção o fato de que o fisco anexou ao auto de infração o relatório de documentos por lançamento, os quais destacam todas as informações necessárias. Ocorre que o auto de infração é documento processual, e deverá ser levado em conta não somente a “peça base”, mas igualmente, toda a documentação em anexo necessária à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não recolhido. 2. Outrossim, outra preliminar invocada foi a de incidência do instituto da decadência, o qual foi devidamente analisado em primeira instância, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 150, §4º do CTN, estabelecendo que ao prazo decadência será contado da ocorrência do fato gerador e se configurará no lapso temporal de 5 anos.

Neste aspecto, constatou-se a incidência da decadência aos créditos tributários cujo fato gerador ocorreu entre janeiro e agosto de 2015, determinando a exclusão do valor de R\$ 208.930,30 do crédito principal. Fato este perfeitamente deliberado em primeira instância, e de igual forma, não merecedor de reforma, porquanto perfeito diante do caso concreto de dos fundamentos aplicados.

3. Em análise do mérito, verifica-se que a questão acerca da inexistência da relação jurídico-tributária não merece guarida. Os créditos tributários lançados tem natureza de ISSQN retidos e não recolhidos, e não de repasse aos cofres públicos. Desta forma, sendo a recorrente substituta tributária (artigo 260, Lei Complementar 116/2003). Desta forma, incide sobre este a responsabilidade tributária, tendo vínculo direto com o fato gerador, constando a retenção do tributo às notas fiscais sub judice e o crédito tributário em aberto no sistema de administração tributária da fazenda municipal, cabe ao recorrente comprovar o recolhimento do tributo ou que não houve a prestação de serviços, o que não o fez (artigo 128 do CTN). 4. Cumpre destacar que a alegação acerca dos juros moratórios não merece prosperar, isso porque a aplicação dos juros moratórios foi feita da maneira correta, conforme estipula o artigo 158 da Lei Complementar 043/97, juros de 1% ao mês e atualização monetária, utilizando o índice IPCA. 5. Pelo exposto, conheço do Recurso Voluntário interposto pela contribuinte e no mérito nego-lhe provimento, em consonância com o parecer da ilustre Procuradoria Fiscal, vindo consequentemente a manter a decisão de 1ª instância, que corretamente declarou válido e parcialmente subsistente o auto de infração de nº 722/2020, restando ao contribuinte a obrigação tributária de recolhimento aos cofres públicos o valor de R\$ 81.957,82 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de atualização monetária, juros moratórios e multa, ratificando a decisão proferida em 1ª instância. Recurso Voluntário. Cuiabá, 22 de maio de 2023. Conselheiro-Relator: Dauto Barbosa Castro Passare.

VOTO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a decisão proferida no PAT em primeira instância e o Auto de Infração nº 722/2020, motivado pela falta de recolhimento do ISSQN retido pela contribuinte BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS referente à competência de janeiro a dezembro de 2015, 2016 e 2017, na quantia de R\$ 1.976.259,50 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com a incidência da aplicação de multa, sendo lavrado o Auto de Infração nº 722/2020, com fundamento nos artigos 149, 158, parágrafo único e 352, inciso X, alínea “a” da Lei Complementar 043 de 23 de Dezembro de 1997.

Em detida análise dos elementos fáticos presentes no processo administrativo em fase recursal voluntária, contata-se a presença dos elementos necessários para o seu admissibilidade, tais quais os pressupostos processuais imprescindíveis ao juízo de admissibilidade, tal qual a legitimidade ativa, previsão legal, bem como tempestividade inerente ao recurso.

Sendo assim, recebo o presente Recurso Voluntário para o seu devido processamento e julgamento, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 43/1997.

Primeiramente, faz-se importante observar, antes de adentrar no mérito, que a administração pública está sempre vinculada à legislação específica, ao passo que, em fiel observância do princípio da legalidade administrativa, fica o agente público, neste caso o fisco, vinculado a uma previsão legal anterior ao ato praticado, nos moldes do artigo 37 da CF/88:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de **qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).

Nesse sentido, o artigo 2º da Lei 9784/99:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência.

I - atuação conforme a lei e o Direito;

XIII - **interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público** a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

No âmbito da legalidade administrativa processual, é notória a imprescindibilidade dos institutos jurídicos do contraditório e ampla defesa, garantindo a defesa administrativa e o duplo grau de jurisdição, de modo a promover a melhor tutela jurisdicional administrativa, pontos que foram devidamente observados, dando cumprimento ao devido processo legal, com fulcro no artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

LV - aos litigantes, em **processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

A recorrente asseverou em seu recurso voluntário que o auto de infração objeto em julgamento não preencheu os devidos requisitos elencados no artigo 97 da Lei Complementar 043/97, haja vista, supostamente, não ter apresentado o "Relatório de Circunstâncias Pertinentes".

Todavia, o que se extrai da detida análise do auto de infração é presença de todos os requisitos necessários à sua constituição, como já decidido em primeira instância, mereça a atenção o fato de que o fisco anexou ao auto de infração o relatório de documentos por lançamento, os quais destacam todas as informações necessárias.

Ocorre que o auto de infração é documento processual, e deverá ser levado em conta não somente a "peça base", mas igualmente, toda a documentação em auto necessária à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não recolhido.

De igual forma, constata-se que o auto de infração devidamente especificou a conduta e o dispositivo intrínseco, de modo a não merecer guarida o pleito anulatório do recorrente, mantendo a decisão em primeira instância no tocante à esta preliminar.

Outrossim, outra preliminar invocada foi a de incidência do instituto da decadência, o qual foi devidamente analisado em primeira instância, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 150, §4º do CTN, estabelecendo que ao prazo decadência será contado da ocorrência do fato gerador e se configurará no lapso temporal de 5 anos.

Neste aspecto, constatou-se a incidência da decadência aos créditos tributários cujo fato gerador ocorreu entre janeiro e agosto de 2015, determinando a exclusão do valor de R\$ 208.930,30 do crédito principal. Fato este perfeitamente deliberado em primeira instância, e de igual forma, não merecedor de reforma, porquanto perfeito diante do caso concreto de dos fundamentos aplicados.

Em análise do mérito, verifica-se que a questão acerca da inexistência da relação jurídico-tributária não merece guarida. Os créditos tributários lançados tem natureza de ISSQN retidos e não recolhidos, e não de repasse aos cofres públicos. Desta forma, sendo a recorrente substituta tributária (artigo 260, Lei Complementar 116/2003).

Desta forma, incide sobre este a responsabilidade tributária, tendo vínculo direto com o fato gerador, constando a retenção do tributo às notas fiscais sub judice e o crédito tributário em aberto no sistema de administração tributária da fazenda municipal, cabe ao recorrente comprovar o recolhimento do tributo ou que não houve a prestação de serviços, o que não o fez (artigo 128 do CTN).

Tendo a matéria sido deliberada em primeira instância, limita-se o recorrente em repetir os argumentos trazidos anteriormente, demonstrando-se o mero inconformismo com o decidido.

Quanto aos tributos recolhidos a menor, integralmente ou a maior, estes foram objeto de compensação e readequação do montante efetivamente devido aos cofres públicos, perfeitamente deliberado e não merecedor de reforma sob este aspecto.

Por fim, cumpre destacar que a alegação acerca dos juros moratórios não merece prosperar, isso porque a aplicação dos juros moratórios foi feita da maneira correta, conforme estipula o artigo 158 da Lei Complementar 043/97, juros de 1% ao mês e atualização monetária, utilizando o índice IPCA.

No mais, com a extensa análise de todo o exposto nos apresentes autos, não se verifica motivação legal nem processual para a modificação da decisão proferida em primeira instância, a qual deverá ser mantida pelos seus próprios e judiciosos fundamentos.

Pelo exposto, conheço do Recurso Voluntário interposto pela contribuinte e no mérito nego-lhe provimento, em consonância com o parecer da ilustre Procuradoria Fiscal, vindo consequentemente a manter a decisão de 1ª instância, que corretamente declarou válido e parcialmente subsistente o auto de infração de nº 722/2020, restando ao contribuinte a obrigação tributária de recolhimento aos cofres públicos o valor de R\$ 81.957,82 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de atualização monetária, juros moratórios e multa.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheço o presente Recurso interposto pela contribuinte e no mérito nego-lhe provimento, em consonância com o parecer da ilustre Procuradoria Fiscal, vindo consequentemente a manter a decisão de 1ª instância, que corretamente declarou válido e parcialmente subsistente o auto de infração de nº 722/2020, restando ao contribuinte a obrigação tributária de recolhimento aos cofres públicos o valor de R\$ 81.957,82 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de atualização monetária, juros moratórios e multa.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Dauto Barbosa Castro Passare(Relator), Deivinson Roosevelt do Couto, Divalmo Pereira Mendonça, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job e Wilson Paulo Leite Ribeiro. Declarou-se impedido o conselheiro Victor de França Oliveira.

Representante Fiscal do Município: Dr. Edilson Rosendo da Silva

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 19 de Março de 2024.

Wilson Paulo Leite Ribeiro **Dauto Barbosa Castro Passare**

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MARÇO/2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.003.675/2022, de 11/01/2022 e Apensos

Auto de Infração nº 291/2022 - SMF

Recurso Ordinário

Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Alexandre Moraes Ferreira

Ementa e Acórdão nº 007/2024

Sessão do dia 27 de Março do ano de 2024

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2020. PENALIDADE POR DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO RETIDO, NO TODO OU EM PARTE, NA FORMA E DENTRO DOS PRAZOS REGULAMENTARES, CONFORME ART. 352, X, "A", DA LEI COMPLEMENTAR 43/97. Recurso ordinário conhecido e improvido, mantendo inalterada a decisão administrativa de Primeira Instância em todos os seus termos, ficando o autuado obrigado a recolher aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 3.465,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) aos cofres públicos do Município de Cuiabá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de recurso ordinário, fundamentado no art. 112 da Lei Complementar nº 43/1997, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo BRADESCO SEGUROS S/A, obrigando o autuado a recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor de R\$ 3.465,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo).

A penalidade aplicada no presente Auto de Infração está prevista no art. 352, X, "a", da Lei Complementar nº43/97:

Art. 352 São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente:

(...)

III – Aos contribuintes substitutos tributários:

a). Multa de 80% (Oitenta por cento) do valor atualizado do imposto, aos que deixarem de recolher o imposto retido, observada a imposição mínima de R\$90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos).

(...)

O sujeito passivo apresentou defesa do auto de infração no Processo 121.542/2022-1, questionando, em preliminar, a nulidade da NAI, pois ofenderia os princípios do devido processo legal, do direito de defesa, do contraditório e da fundamentação ao não trazer informações necessárias para que pudesse identificar com precisão os motivos pelos quais foi exigido o ISSQN, além de não haver referência ao dispositivo legal infringido e do fato que ensejaria a retenção do ISS.

No mérito, alega que:

parte dos valores exigidos decorrem de emissões indevidas de notas fiscais por corretoras de seguro;

promoveu a retenção na fonte de todos os serviços a ela prestados ao longo do período autuado;

possui controle de todos os pagamentos realizados em favor do Município;

os pagamentos às corretoras de seguros vendidos são realizados de forma automática, diariamente e já com a retenção do ISSQN;

a multa aplicada no percentual de 80% seria confiscatória;

e, por fim, discorda da aplicação dos índices de atualização monetária superiores à Taxa SELIC.

Preliminarmente ao Julgamento de 1º Instância, o Auditor Fiscal que lavrou a referida NAI manifestou-se da seguinte forma:

a NAI 291/2022 possui todos os elementos previstos no art. 97 da Lei Complementar 43/97 descritos de forma clara;

a referida NAI apresenta fundamentação legal prevista no art. 352, X, "a" da LC43/97 e que a foi motivado por não recolhimento do tributo e que isso consta explícito no Auto de Infração;

O Auditor Fiscal informa que no Relatório enviado junto a referida NAI consta o número e data de emissão de cada documento fiscal, razão social e CNPJ do prestador, valor do documento, alíquota, imposto, etc;

O Auditor Fiscal contrapõe o questionamento do recorrente quanto a legitimidade dos



lançamentos, visto que o art. 260 da LC 43/97 estabelece o instituto da substituição tributária no âmbito do Município de Cuiabá;

O Auditor Fiscal informa que a Instrução Normativa SMF 1/2018 estabelece procedimentos que disciplinam o tratamento de débitos do substituto tributário em função da não execução do serviço pelo prestador;

Não prospera a afirmação do impugnante de que a constituição do crédito tributário se embasou em mera presunção de que as notas fiscais emitidas refletem prestações de serviços, pois a Nota Fiscal é um documento probatório da prestação de serviço e do respectivo fato gerador;

O Auditor Fiscal refuta a afirmativa do recorrente em relação ao valor da multa aplicada, pois entende que o percentual de 80% aplicado com base no art. 352, X, "a", da LC 43/97 se refere a multa punitiva e não a multa de mora, como mencionada pelo impugnante;

Contrapõe argumento da recorrente quanto ao uso indevido do índice IPCA e não SELIC, não há previsão expressa no julgamento da ARE 1.275.617 quanto ao seu alcance em relação aos Municípios.

Da análise das declarações realizadas pela BRADESCO SAÚDE S/A, constatou-se que a declaração nº3 tem o mesmo valor e competência da nota fiscal nº 361 do prestador Centreseg. Já as declarações nº 10 e 3, do mesmo prestador, somam o valor de R\$ 25,90. Por conseguinte, reconheceu-se a duplicidade entre a documentação fiscal analisada, com valor principal de R\$ 58,24, devendo esse valor ser excluído da referida NAI.

Por fim, constata que o contribuinte não fez juntada de Declaração de Inexecução de Serviços Prestados, relativos aos documentos que alegaram serem indevidos.

Por fim, o Auditor Fiscal recomenda a exclusão do valor de R\$58,24 da NAI 291/2022, devido a duplicidade de cobrança.

A decisão de Primeira Instância corroborou o entendimento do Auditor Fiscal, rejeitando a preliminar de nulidade invocada, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pelo contribuinte e **SUBSISTENTE** a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 291/2022, obrigando o BRADESCO SEGUROS S/A ao recolhimento de R\$ 3.465,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) aos cofres públicos do Município de Cuiabá.

A requerente, irrisignada com a decisão do julgador de 1ª Instância Administrativa, protocolou, tempestivamente, Recurso Ordinário ao Conselho de Recursos Tributários. A requerente alega, em sua defesa:

Preliminarmente, que há nulidade do auto de infração por carência de motivação e cerceamento de defesa;

Existe improcedência dos débitos em cobrança, pois verifica-se que:

Parte dos valores exigidos decorrem de emissões indevida de Notas Fiscais por corretoras de seguros, já que não houve a efetiva prestação de serviços;

Parte dos valores exigidos decorrem de emissões indevidas de Notas Fiscais pelas corretoras de seguros, que lançam valores maiores que os efetivamente pagos;

Parte dos valores em cobrança já foram devidamente recolhidos aos cofres do Município.

Há comprovação do efetivo recolhimento de ISS sobre as operações;

Impossibilidade de exigência de multa em patamares superiores a 20%, por ser confiscatória;

Deve ser afastado índice de atualização monetária superiores à Taxa Selic.

Quanto à preliminar de nulidade apresentada no recurso, rejeito, sob os mesmos fundamentos já apresentados pelo julgador de Primeira Instância. A NAI 291/2022 atende integralmente ao art. 142 do CTN e art. 97 da LC 43/97.

Quanto à alegação de que existem notas fiscais emitidas indevidamente, constata-se que, até o início desta sessão de julgamento, não foi juntado aos autos qualquer Declaração de Inexecução de Serviço, nos termos da IN SMF 1/2018, assim como qualquer outra prova documental da não ocorrência do fato gerador do ISSQN exigido. Portanto, rejeito o argumento apresentado pela recorrente.

Quanto à alegação de que todos os valores a título de ISSQN foram corretamente recolhidos pela recorrente, o argumento carece de prova documental mais uma vez. Portanto, rejeito o argumento apresentado pela recorrente.

Quanto à impossibilidade de exigência de multa de ofício em patamar superior a 20%, tal debate resta superado. Inicialmente, constata-se que a requerente confunde os conceitos de multa de mora e multa de ofício. A multa de mora é o acréscimo adicionado em uma dívida que está sendo parcelada ou paga em atraso. Já a multa de ofício é uma punição aplicada pela autoridade fiscal em vista de descumprimento de alguma norma.

A multa de mora, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal (AI 727.872 AGR-ED/RS/2015), é limitada a 20% do valor da obrigação principal. Porém, no caso em tela, a multa aplicada de 80% é de ofício, também conhecida como multa punitiva. O Supremo Tribunal Federal reconhece a inconstitucionalidade da aplicação de multas de ofício em patamares superiores a 100% do valor do tributo devido (RE 833.106 AGR/GO/2014). Portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade da multa de ofício de 80% aplicada na NAI 291/2022. Rejeito, novamente, o argumento apresentado pela recorrente.

Quanto ao afastamento da aplicação do índice de correção IPCA, faz-se necessário inicialmente informar que o art. 149 da LC 43/97 assim dispõe sobre a atualização monetário dos créditos tributários:

Art. 149 – Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, Dívida Ativa, serão expressas na legislação fiscal em moeda corrente, e atualizados com base na variação

do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente.

Portanto, mais uma vez rejeito a alegação do requerente quanto a aplicação incorreta do Índice IPCA, posto que a referida NAI cumpriu estritamente o disposto no art. 149 da LC 43/97.

O respeitável parecer da Fazenda Pública sugeriu que a decisão de primeiro grau se mantivesse intacta.

Da análise dos autos, não vislumbro qualquer hipótese de alteração da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, **conheço o presente recurso e o julgo IMPROCEDENTE**, para a **manutenção integral da decisão de 1ª instância** e, por consequência, **SUBSISTÊNCIA da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 291/2022, obrigando o BRADESCO SEGUROS S/A ao recolhimento de R\$ 3.465,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo)** aos cofres públicos do Município de Cuiabá, **acrescidos de todos os acréscimos legais previstos na LC 43/1997**.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **conheço o presente recurso e o julgo IMPROCEDENTE**, para a **manutenção integral da decisão de 1ª instância** e, por consequência, **SUBSISTÊNCIA da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 291/2022, obrigando o BRADESCO SEGUROS S/A ao recolhimento de R\$ 3.465,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo)** aos cofres públicos do Município de Cuiabá, **acrescidos de todos os acréscimos legais previstos na LC 43/1997**.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Alexandre Moraes Ferreira(Relator); João Tito S Cademartori Neto; Arnildo Lino dos Santos; Onofre Russo Filho; William Khalil; Fausto Massao Koga; e Helenise A Lara de Souza Ferreira

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M de Oliveira Lelis

Cuiabá, 27 de Março de 2024

Helenise A Lara de Souza Ferreira Alexandre Moraes Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 07/2024/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº **411/2022/PMC** – Empresa: **JOÃO JOSÉ DE SOUZA SILVA – CNPJ: 31.908.607/0001-06**.

Gestor de Contrato: **CARLOS CAETANO - Matrícula: 4904217**;

Fiscal Titular: **ROGERIO BENTO NORONHA – Matrícula: 4904426**;

Fiscal Suplente: **SERGIO GREIS MORAES DE ALMEIDA – Matrícula: 4923622**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 16 de Abril de 2024.

VALDIR LEITE CARDOSO

Secretário Municipal de Governo – SMG



PORTARIA Nº 08/2024/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 164/2022/PMC – Empresa: **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** – CNPJ: 17.062.240/0001-13.

Gestor de Contrato: **CARLOS CAETANO** - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: **SERGIO GREIS MORAES DE ALMEIDA** – Matrícula: 4923622;

Fiscal Suplente: **JENIFFER RIBEIRO** – Matrícula: 4905333.

II – Contrato de Adesão nº 203/2020/PMC – Empresa: **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** – CNPJ: 17.062.240/0001-13.

Gestor de Contrato: **CARLOS CAETANO** - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: **JENIFFER RIBEIRO** – Matrícula: 4905333;

Fiscal Suplente: **SERGIO GREIS MORAES DE ALMEIDA** – Matrícula: 4923622.

III – Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 377/2023/PMC – Empresa: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** – CNPJ: 03.725.725/0001-35.

Gestor de Contrato: **CARLOS CAETANO** - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: **FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN** – Matrícula: 4903634;

Fiscal Suplente: **RUTH RODRIGUES DE MESQUITA** – Matrícula: 4906575.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 17 de Abril de 2024.

VALDIR LEITE CARDOSO

Secretário Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "ALVORADA"

Nº 011/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário WILTON COELHO PEREIRA, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a Transcrição nº 42.880, Livro 3-AG, Folha 003, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao "Bairro Quarta Feira";

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 25, § 1º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, também serão notificados os terceiros eventualmente interessados;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE a firma SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, na qualidade de terceiro eventualmente interessado, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, §

6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 18 de abril de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 17 de Abril de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 17/04/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.061.567/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77121.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 17/04/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.061.565/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77120.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 260522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77123 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.061.458/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/04/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77111 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.984/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/04/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio



do Auto de Infração de Transporte – 77125, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.061.558/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77119, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.061.560/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77124, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.061.570/2022-1. Data do Julgamento: 17/04/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77122, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.061.573/2022-1. Data do Julgamento: 17/04/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79092, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.061.574/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 17/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79093, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.061.578/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 17/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.061.582/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76680. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.04.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.061.583/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76679. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.04.2024.**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 15 de Abril de 2024

PROCESSO: 00.058.539/2022-1

AIT: 76616

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.539/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.058.943/2022-1

AIT: 76611

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.943/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76622, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.537/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76621, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.538/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76610, por infringência ao disposto na Lei Municipal nº. 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo,



diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.977/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76609, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.978/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76613, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.975/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76612, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.976/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT79370, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.532/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT77427, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.533/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79372, no valor de 50 UFIR por infringência ao art.1º, c/c art. 3º da lei n.º 4.406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem para o início de seus trabalhos com a placa lateral digital funcionando normalmente, portanto, se ele passou Estação Alencastro não estando funcionando, deve ter queimado lâmpadas ou mau contato na parte elétrica que impediu o funcionamento do equipamento, o que não justifica o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.536/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77426, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.534/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 15/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

Procuradoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO

EDITAL Nº 1 – PGM CUIABÁ, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O Procurador-Geral do Município de Cuiabá, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 93, de 23 de junho de 2003, na Lei Complementar Municipal nº 208, de 16 de junho de 2010, e suas alterações, no Decreto Regulamentador nº 5.700, de 15 de janeiro de 2015, na Instrução Normativa SRH nº 030/2019, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.436, de 25 de setembro de 2019, e na Resolução nº 01/CSPGM/2023, de 13 de dezembro de 2023, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Procurador Substituto do Município de Cuiabá, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) e pela Comissão do concurso designada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, por meio da Portaria nº 001/2024, de 5 de janeiro de 2024, composta pelo Procurador-Geral, dois procuradores efetivos e dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso.

1.1.1 O Cebraspe é o detentor exclusivo do Método Cespe de realização de avaliações, certificações e seleções. Esse método está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e de outras técnicas sofisticadas com o intuito de entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.

1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, de responsabilidade de Cebraspe:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- inscrição definitiva, de caráter eliminatório;
- prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.3 As provas, para todos os candidatos, bem como a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, serão realizadas na cidade de Cuiabá/MT.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

2 DO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO DO MUNICÍPIO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, e comprovação de três anos de atividade jurídica, nos termos do art. 35, parágrafo único, VI, da Lei Complementar Municipal nº 208/2010 e do Decreto Regulamentador nº 5.700/2015.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: representar judicial e extrajudicialmente o Município de Cuiabá e suas autarquias, inclusive as de regime especial; promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do município; prestar informações nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Direta forem apontadas como autoridades coatoras; representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica relacionadas ao interesse público, visando à boa aplicação das Leis vigentes; propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa na Administração; exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas do município; supervisionar os serviços de assessoria jurídica dos entes da Administração Pública Indireta não especificados nesta descrição; opinar nos processos de licitação, nos termos da legislação aplicável, observando os princípios que regem Administração Pública; aferir a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, bem como os emanados das autarquias e fundações públicas, propondo a anulação deles, quando for necessário, na via administrativa; requisitar, com atendimento prioritário, aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações,



diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais; cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 17.516,64.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 3.1 Ser aprovado no concurso público.
- 3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
- 3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.
- 3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 3.6 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital.
- 3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
- 3.8 Ter aptidão física e psíquica para o exercício das atribuições do cargo, mediante exame médico realizado por Junta Médica Municipal.

4 DAS VAGAS

4.1 As vagas estão distribuídas conforme o quadro a seguir:

Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Vagas reservadas para candidatos negros e indígenas	Total
4	1	1	6

4.2 A lotação dos candidatos nomeados será realizada dentre as Procuradorias Especializadas previstas na Lei Complementar Municipal nº 208/2010 e será definida em conformidade com a necessidade e prioridades da Administração Municipal.

4.2.1 O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de classificação.

5 DAS RESERVAS DE VAGAS

5.1 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas na forma da Lei Complementar nº 93/2003, do Decreto Municipal nº 7.436/2019 e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.1.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital resulte em número fracionado, este será arredondado para cima, sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 e para baixo quando for menor que 0,5, nos termos do § 3º do art. 23 do Decreto nº 7.436/2019.

5.1.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009; na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, e na Lei Municipal nº 7.017, de 21 de dezembro de 2023.

5.1.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

- a) no ato da solicitação de inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) enviar, via upload, na forma do subitem 5.1.2.4 deste edital, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público.

5.1.2.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, com base no modelo disponível no Anexo II deste edital.

5.1.2.2 Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível, e que contenham a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

5.1.2.3 A validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

5.1.2.4 O candidato com deficiência deverá enviar, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência a que se refere o subitem 5.1.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem avaliados pela comissão de avaliação.

5.1.2.5 O envio da imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.1.2.5.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

5.1.2.5.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência constante do subitem 5.1.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.1.2.6 A imagem do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência terá validade somente para este concurso público e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.1.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, **adaptações razoáveis e tecnologias assistivas**, no ato da solicitação de inscrição, para o dia de realização das provas e das demais fases do concurso, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

5.1.3.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.1.3 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência enviado conforme dispõe o subitem 5.1.2 deste edital.

5.1.3.1.1 Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.1.4 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, na **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

5.1.4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos estabelecidos na relação a que se refere o subitem 5.1.4 deste edital.

5.1.4.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

5.1.5 A inobservância do disposto no subitem 5.1.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.1.5.1 O candidato que não se declarar com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

5.1.6 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.1.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, da Lei Federal nº 14.768/2023 e da Lei Municipal nº 7.017/2023.

5.1.6.1.1 A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.1.6.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com **uma hora** de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, acompanhado de cópia simples, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, com base no modelo constante do Anexo II deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

5.1.6.2.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

5.1.6.2.2 A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência será retida pela equipe do Cebraspe. Caso seja apresentado somente o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência **original**, este será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial para fins de arquivamento.

5.1.6.2.3 A ausência do CID-10 não será motivo de não consideração do candidato como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.



5.1.6.3 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

5.1.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI.

5.1.6.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.1.6.6 Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses.

5.1.6.7 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência em período superior a nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.1.6.4 a 5.1.6.6 deste edital;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 5.1.6.3 deste edital, se for o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- g) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- h) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 15.10 deste edital.

5.1.6.8 O nome do candidato que, no ato da solicitação de inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e não for eliminado do concurso, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.1.6.8.1 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no concurso, figurará na lista de classificação geral.

5.1.6.9 As vagas definidas no subitem 5.1.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5.2.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão reservadas aos candidatos negros e(ou) indígenas, na forma da Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014, e na Instrução Normativa SRH nº 030/2019.

5.2.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.842/2014.

5.2.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e(ou) indígenas e preencher a autodeclaração de que é negro ou indígena conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.1.3 Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros e(ou) indígenas.

5.2.1.4 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

5.2.1.5 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.2.1.6 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de verificação da condição declarada.

5.2.2 Os candidatos que se autodeclararem negros e(ou) indígenas concorrerão concomitantemente:

- a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;
- b) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

5.2.2.1 As pessoas negras e(ou) indígenas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.2.2.2 As pessoas negras e(ou) indígenas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

5.2.3 Em caso de não preenchimento de vaga reservada a candidatos negros e(ou) indígenas no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra e(ou) indígena aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

5.2.3.1 Na hipótese de não haver candidatos negros e(ou) indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

5.2.4 A nomeação dos aprovados se dará respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e números de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros e(ou) indígenas.

5.2.4.1 A nomeação dos aprovados obedecerá à classificação geral do concurso, sendo que, a cada cinco candidatos aprovados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou indígena, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.842/2014.

5.2.5 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5.2.5.1 CANDIDATOS NEGROS

5.2.5.1.1 O candidato que tiver se autodeclarado negro será submetido, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas.

5.2.5.1.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que tiver se autodeclarado negro **deverá se apresentar** à comissão avaliadora.

5.2.5.1.2.1 A comissão avaliadora será formada por **cinco integrantes**, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.2.5.1.3 Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas feitas pela comissão avaliadora.

5.2.5.1.4 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.2.5.1.5 A comissão avaliadora utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.2.5.1.5.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de verificação.

5.2.5.1.5.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 5.2.5.1.5 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2.5.1.6 Será considerado negro o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

5.2.5.2 CANDIDATOS INDÍGENAS

5.2.5.2.1 O candidato que tiver se autodeclarado indígena será submetido, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas.

5.2.5.2.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que tiver se autodeclarado indígena **deverá se apresentar** à comissão avaliadora.

5.2.5.2.2.1 A comissão avaliadora será formada por **cinco integrantes**, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.2.5.2.3 O candidato que se autodeclarou indígena, quando convocado para o procedimento de verificação, deverá comparecer munido de cópia autenticada em cartório da Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena, assinada por liderança ou organização indígena atestando o seu vínculo ao grupo.

5.2.5.2.3.1 A cópia autenticada em cartório da Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena será retida pelo Cebraspe por ocasião do procedimento de verificação.

5.2.5.2.4 Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas feitas pela comissão avaliadora.

5.2.5.2.5 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.2.5.2.6 Para o procedimento de verificação, a comissão levará em conta, entre outros



parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calçado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento do povo indígena, do qual integra.

5.2.5.2.6.1 Não serão considerados certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2.5.2.7 Será considerado indígena o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

5.2.5.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5.2.5.3.1 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) se recusar a ser filmado;

b) prestar declaração falsa.

5.2.5.3.1.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.2.5.3.1.2 As hipóteses de que trata o subitem 5.2.5.3.1 deste edital não enseja a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.2.5.3.2 O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de verificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.2.6 O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.2.7 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena terá validade apenas para este concurso.

5.2.8 Demais informações a respeito do procedimento de verificação da condição declarada serão informados no respectivo edital de convocação.

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

6.1 TAXA: R\$ 250,00.

6.2 Será admitida a solicitação de inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

6.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.

6.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, após efetuado o registro pelo banco.

6.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

6.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

6.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.2.6 As solicitações de inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O comprovante de inscrição ficará disponível somente até a data de realização da prova objetiva.

6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

6.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

6.4.1.1 Somente será permitida uma solicitação de inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não será permitido ao candidato realizar mais de uma solicitação de inscrição.

6.4.1.2 Durante o período de solicitação de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especializado/sistema de concorrência.

6.4.1.2.1 Para o candidato que alterar a sua solicitação de inscrição, nos termos do subitem 6.4.1.2 deste edital, será considerada válida somente a última alteração realizada.

6.4.1.2.2 Encerrado o período de solicitação de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão

automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

6.4.1.3 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.4.1.4 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, atenderá aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução nº 01/CSPGM/2023 e neste edital.

6.4.2 É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

6.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos.

6.4.4 Para solicitar a inscrição, o candidato deverá informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via upload, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.

6.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

6.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 6.4.4 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

6.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

6.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.

6.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em link específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar, no período acima mencionado, novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

6.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

6.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova objetiva.

6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Municipal nº 5.454, de 9 de setembro de 2011; pela Lei Municipal nº 5.901, de 22 de dezembro de 2014; pela Lei Municipal nº 6.451, de 24 de setembro de 2019; da Lei Municipal nº 6.458, de 6 de novembro de 2019; da Lei Municipal nº 6.459, de 6 de novembro de 2019; da Lei Municipal nº 6.645, de 1º de fevereiro de 2021.

6.4.8.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação.

6.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 6.4.8.1 deste edital deverão enviar, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 6.4.8.2.1 a 6.4.8.2.7 deste edital, conforme o caso em que se enquadra.

6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (desempregados ou trabalhadores que recebem até um salário mínimo, conforme a Lei nº 5.454/2011):

I – candidatos que percebam até um salário mínimo:

a) para celetistas: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do trabalhador e de contrato de trabalho, inclusive a primeira página em branco logo após a última página em que conste o último contrato de trabalho, bem como as páginas em que conste os aumentos salariais; ou

b) cópia do último contracheque; ou

c) para servidores públicos: último contracheque ou declaração do setor de recursos humanos atestando o salário atual do candidato.

II – candidatos desempregados: CTPS, contendo as páginas de identificação do trabalhador e de contrato de trabalho, inclusive a primeira página em branco logo após a última página em que conste o último contrato de trabalho.

6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (doadores regulares de sangue, conforme a Lei nº 5.901/2014): documento comprobatório emitido pela entidade coletora de sua



condição de doador regular, atestada por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público, em que conste, no mínimo, três doações feitas no período de 12 meses anteriores à data de publicação deste edital.

6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (doadores de medula óssea, conforme a Lei nº 5.901/2014): documento comprobatório, emitido pela entidade coletora, da doação de medula em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, realizada em até três meses antes da data da inscrição neste concurso público.

6.4.8.2.4 4ª POSSIBILIDADE (voluntários da Justiça Eleitoral, no âmbito do Município de Cuiabá, conforme a Lei Municipal nº 6.451/2019): certidão expedida pela Justiça Eleitoral que comprove o serviço prestado por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, contendo o **nome completo do eleitor, a função desempenhada** (Presidente de Mesa; Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes; Membro Escrutinador na Junta Eleitoral; Supervisor de local de votação, e os Auxiliares de Junta Eleitoral; Coordenador de Seção Eleitoral; Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo; designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação), o **turno e a data da eleição**.

6.4.8.2.5 5ª POSSIBILIDADE (doadoras de leite materno, conforme a Lei Municipal nº 6.458/2019): documento que comprove as doações em, pelo menos três ocasiões nos 12 meses anteriores à publicação deste edital, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

6.4.8.2.6 6ª POSSIBILIDADE (mães de portadores de microcefalia, conforme a Lei Municipal nº 6.459/2019): a) exame médico ou atestado médico comprovando se tratar de portador de microcefalia; e

b) certidão de nascimento que comprove a maternidade do portador de microcefalia.

6.4.8.2.7 7ª POSSIBILIDADE (prestadores de serviço voluntário, conforme a Lei Municipal nº 6.645/2021): a) declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que o candidato presta serviço, com a data de emissão; e

b) Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.4.8.2.7.1 A documentação deverá comprovar a prestação de serviço voluntário por, no mínimo, 1 ano, em acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.4.8.3 O envio da documentação constante dos subitens 6.4.8.2.1 a 6.4.8.2.7 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4.8.3.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

6.4.8.3.2 Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 6.4.8.2.1 a 6.4.8.2.7 deste edital.

6.4.8.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 6.4.8.2.1 a 6.4.8.2.7 deste edital. Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.4.8.5 A solicitação realizada após o período constante do subitem 6.4.8.2 deste edital será indeferida.

6.4.8.6 Durante o período de que trata o subitem 6.4.8.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

6.4.8.7 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

6.4.8.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.4.8.2 deste edital.

6.4.8.9 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

6.4.8.10 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.

6.4.8.11 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

6.4.8.11.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá, no **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, verificar os motivos do indeferimento de sua solicitação e

interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.8.11.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.4.8.11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4.8.11.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.4.8.11.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

6.4.8.11.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.4.8.11.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, **após a análise dos recursos**, a partir da **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

6.4.8.12 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

6.4.9.1 O candidato que necessitar de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas para a realização das provas/fases deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, que justifique o atendimento especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

6.4.9.1.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou em caso de impedimento irreversível, que caracterize deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

6.4.9.1.2 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo “ATENDIMENTOS ADICIONAIS” dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 6.4.9.6 deste edital.

6.4.9.1.3 Os candidatos que tenham em seu corpo equipamento tipo marca-passos ou que tenham de fazer uso de qualquer equipamento tais como bomba de insulina, para a realização das provas, deverão proceder na forma do subitem 6.4.9.1.2 deste edital.

6.4.9.1.4 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo serão indeferidos;

b) eventuais recursos que sejam citados no laudo, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especializado do candidato.

6.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova objetiva e discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve conter a assinatura do médico ou profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.

6.4.9.2.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

6.4.9.2.1.1 O candidato com atendimento especializado de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 15.2 deste edital.

6.4.9.3 A candidata que for amparada pela Lei Municipal nº 6.896, de 12 de janeiro de 2023, e necessitar amamentar criança de até seis meses de idade durante a realização das provas/fases deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas/fases;



b) enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento da criança que comprove que criança terá até seis meses de idade no dia de realização das provas/fases. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

6.4.9.3.1 A candidata deverá apresentar, no dia de realização das provas/fases, original ou cópia simples da certidão de nascimento da criança para comprovar que a criança tem até seis meses de idade no dia de realização das provas/fases.

6.4.9.3.2 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.4.9.3.2.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

6.4.9.3.2.2 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 6.4.9.3.1 e 6.4.9.3.2 deste edital, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.896/2023.

6.4.9.4 O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização das provas/fases deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital, assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

6.4.9.4.1 As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

6.4.9.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as provas/fases armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;

b) enviar, via upload, a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

6.4.9.5.1 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especializado conforme descrito no subitem 6.4.9.5 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

6.4.9.5.2 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

6.4.9.6 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas e demais fases do concurso, objetos, dispositivos ou próteses (aparelho auditivo, bomba de insulina, marca-passo etc.) cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo "ATENDIMENTOS ADICIONAIS" e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova; e

b) enviar, via upload, a imagem legível do respectivo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência que justifique o atendimento solicitado.

6.4.9.7 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização das provas/fases em datas e(ou) horários distintos por motivo de crença religiosa, nos termos da Lei Municipal nº 6.369/2019, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 6.4.9.8 deste edital:

a) assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;

b) enviar, via upload, a imagem legível da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste seu nome, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso e de requerimento, declarando os motivos religiosos que o impedem de realizar a prova no horário previsto.

6.4.9.7.1 O candidato deverá declarar, no sistema de inscrição, que concorda em comparecer na mesma data e horário designados para a realização do certame, permanecendo incomunicável em sala separada, até o momento de submeter-se às provas

6.4.9.7.2 O candidato declara estar ciente de que deverá levar, nos dias de realização das provas, em conformidade com as disposições deste edital, alimentação e hidratação suficientes para permanecer isolado até a conclusão das provas.

6.4.9.8 A documentação citada nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.7 deste edital deverá ser enviada de forma legível no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

6.4.9.8.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.4.9.8.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este

concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4.9.8.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere os subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

6.4.9.9 O candidato que não solicitar atendimento especializado no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especializado, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 6.4.9.1 a 6.4.9.7 deste edital. Apenas o envio da documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especializado.

6.4.9.10 No caso de solicitação de atendimento especializado que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

6.4.9.11 A solicitação de atendimento especializado, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.4.9.12 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado foi deferida no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

6.4.9.12.1 O candidato com a solicitação de atendimento especializado indeferida poderá, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.4.9.12.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.4.9.12.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4.9.12.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.4.9.12.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo este edital.

6.4.9.12.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.4.9.12.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

7 DAS FASES DO CONCURSO

7.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir:

PROVA/ TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
(P1) Objetiva	Conhecimentos constantes do item 16 deste edital	100	Eliminatório e classificatório
(P2) Discursiva	Conhecimentos constantes do item 16 deste edital	3 questões e 1 peça processual	
Inscrição definitiva	-	-	Eliminatório
(P3) Prova oral	Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Fundiário e Processual Civil	-	Eliminatório e classificatório
(P4) Avaliação de títulos	-	-	Classificatório

8 DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova objetiva será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da tarde, sendo que o tempo de aplicação da prova será de 5 horas.

8.2 Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Cuiabá e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização da prova.

8.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador para verificar seu local de prova, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

8.2.2 O candidato somente poderá realizar a prova no local designado pelo Cebraspe.

8.2.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

8.2.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 8.2 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua



exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.2 deste edital.

8.3 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **100,00 pontos** e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

8.4 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, devendo o candidato preencher o campo correspondente à resposta considerada por ele correta, de acordo com o comando da questão.

8.5 O candidato deverá marcar um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

8.6 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

8.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.8 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de nenhum modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

8.9 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição e do número de seu documento de identidade.

8.10 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

8.11 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

8.12 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, exceto a dos candidatos cuja prova tiver sido anulada na forma do subitem 8.11 deste edital e dos que tiverem sido eliminados na forma dos subitens 15.22 e 15.24 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

8.12.1 Após o prazo determinado no subitem 8.12 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

8.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.13.1 A prova objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.

8.13.2 A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, não haja marcação ou haja mais de uma marcação.

8.13.3 A nota final na prova objetiva (NFPO) será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

8.13.4 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a **50,00 pontos** na referida prova.

8.13.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 8.13.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

8.13.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 8.13.4 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva (NFPO), e listados em ordem alfabética no resultado final nessa prova.

8.14 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

8.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, a partir das **19 horas** (horário oficial de Brasília/DF) da **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

8.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá do **período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital** para fazê-lo, ininterruptamente.

8.14.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

8.14.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 8.14.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

8.14.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/

anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.14.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.14.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

8.14.7 O deferimento de recurso contra questão de prova objetiva pode gerar duas situações distintas: a anulação da questão ou a alteração de seu gabarito. A anulação de questão se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado na questão foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos em edital; há possibilidade de dupla interpretação; há mais de uma opção que atenda ao comando da questão; há erro de digitação que prejudica o julgamento da questão; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. Já a alteração de gabarito pode decorrer de erro material na divulgação do gabarito oficial ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para a questão.

8.14.7.1 Se do exame de recursos resultar a anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.14.7.2 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.14.8 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.14.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

8.14.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

8.15 O edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para a prova discursiva será publicado no Diário Oficial do Município de Cuiabá, e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, na **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

9 DA PROVA DISCURSIVA

9.1 A prova discursiva será aplicada na **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no turno da **tarde**, sendo que o tempo de aplicação da prova será de **5 horas**.

9.2 A prova discursiva valerá um total de **40,00 pontos** e consistirá de:

a) resposta a três questões discursivas, em até **20 linhas** cada, com o valor de **5,00 pontos** cada, totalizando **15,00 pontos**, acerca dos conhecimentos constantes do item 16 deste edital;

b) redação de uma peça processual, em até **90 linhas**, com o valor de **25,00 pontos**, acerca dos conhecimentos constantes do item 16 deste edital.

9.3 A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no subitem 9.8 deste edital.

9.4 Os textos definitivos da prova discursiva deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto – o qual será gravado em áudio –, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.5 O documento de textos definitivos da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.

9.6 O documento de textos definitivos será o único documento válido para avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho do caderno de provas é de preenchimento facultativo e não é válida para a avaliação da prova discursiva.

9.7 O documento de textos definitivos não será substituído por motivo de erro do candidato em seu preenchimento.

9.8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

9.8.1 Para cada sistema de concorrência, os candidatos serão convocados para a prova discursiva de acordo com os seguintes critérios:

a) **ampla concorrência**: serão convocados para a prova discursiva os **160** candidatos mais bem classificados na prova objetiva, respeitados os empates na última posição;

b) **candidatos que se autodeclararam negros ou indígenas**: serão convocados para a prova discursiva os **40** candidatos mais bem classificados na prova objetiva, respeitados os empates na última posição.

9.8.1.1 Todos os candidatos que se declararam pessoa com deficiência aprovados na prova objetiva serão convocados para a prova discursiva.

9.8.1.2 Caso o número de candidatos que tenham autodeclarado negros ou indígenas aprovados na prova objetiva seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 9.8.1 deste edital, serão convocados para a prova discursiva os candidatos da ampla concorrência posicionados na prova objetiva até o limite de convocações estabelecido no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.



9.8.2 O candidato que não for convocado para a prova discursiva na forma dos subitens 9.8.1 ou 9.8.1.1 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

9.8.3 O edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para a prova discursiva listará apenas os candidatos não eliminados, conforme os subitens 9.8.1 e 9.8.1.1 deste edital.

9.8.4 A prova discursiva avaliará o conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme o comando formulado pela Banca Examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

9.8.4.1 A prova discursiva de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

9.8.4.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

9.8.4.1.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

9.8.5 As questões discursivas valerão **5,00 pontos** cada e serão avaliadas conforme os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de **4,00 pontos**, em que $i = 1, 2 \text{ e } 3$;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita (NPi) totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza linguística, tais como grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular, com pontuação máxima limitada ao valor de **1,00 ponto**, e será calculada pela fórmula $NPi = 1,00 - (0,5 \times NE \div TL)$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

c) será atribuída nota zero à avaliação do domínio da modalidade escrita ao texto que obtiver $NPi < 0,00$ ponto;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

e) será calculada, então, a nota na questão discursiva (NQ_i) pela fórmula $NQi = NCi + NPi$;

f) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero;

9.8.6 A peça processual valerá **25,00 pontos** e será avaliada conforme os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de **20,00 pontos**;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita (NP) totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular, com pontuação máxima limitada ao valor de **5,00 pontos**, e será calculada pela fórmula $NP = 5,00 - (2,5 \times NE \div TL)$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato em cada questão;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

d) será atribuída nota zero à avaliação do domínio da modalidade escrita ao texto que obtiver $NP < 0,00$ ponto;

e) será calculada, então, a nota final da peça processual (NPP) pela fórmula $NPP = NC + NP$;

f) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero.

9.8.7 A nota final na prova discursiva P2 será dada por $NFPD = NQ1 + NQ2 + NQ3 + NPP$.

9.8.8 Será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver **NFPD \geq 20,00 pontos**.

9.8.8.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 9.8.8 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

9.8.9 Será anulada a prova discursiva do candidato que não devolver o documento de texto definitivo.

9.8.10 O candidato que se enquadrar no subitem 9.8.9 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

9.9 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

9.9.1 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, a partir das **19 horas** (horário oficial de Brasília/DF) da **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

9.9.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva disporá do **período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital** para fazê-lo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

9.9.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da

prova discursiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.9.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova discursiva.

9.9.5 No recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

9.9.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova discursiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

10.1 Para cada sistema de concorrência, os candidatos serão convocados para a inscrição definitiva de acordo com os seguintes critérios:

a) **ampla concorrência**: serão convocados para a inscrição definitiva os **64** candidatos aprovados na prova discursiva e mais bem classificados, considerando-se a soma da nota final na prova objetiva e da nota final na prova discursiva, respeitados os empates na última posição;

b) **candidatos que se autodeclararam negros ou indígenas**: serão convocados para a inscrição definitiva os **16** candidatos aprovados na prova discursiva e mais bem classificados, considerando-se a soma da nota final na prova objetiva e da nota final na prova discursiva, respeitados os empates na última posição.

10.1.1 Todos os candidatos que se declararam com deficiência aprovados na prova discursiva serão convocados para a inscrição definitiva.

10.1.2 Caso o número de candidatos que tenham autodeclarado negros ou indígenas aprovados na prova discursiva seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 10.1 deste edital, serão convocados para a inscrição definitiva os candidatos da ampla concorrência posicionados até o limite de correções estabelecido no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.

10.2 O candidato que não for convocado para a inscrição definitiva estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.3 O requerimento de inscrição definitiva estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador e deverá ser enviado pelo candidato, via upload, acompanhado da imagem legível da documentação a seguir:

a) documento de identificação que comprove ser brasileiro;

b) diploma, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, de conclusão do curso de bacharelado em Direito,

c) título de eleitor e comprovante de votação;

d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

e) declaração firmada pelo candidato e comprovação por meio de certidão dos Tribunais Estaduais e Federais das circunscrições de domicílio do candidato dos últimos cinco anos, sob as penas da lei, para comprovação de inexistência de antecedentes criminais;

f) se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da Seção em que estiver inscrito o candidato, em situação regular, observado o subitem 10.3.1 deste edital.

10.3.1 A prova da inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, e o tempo de atividade jurídica deve ser feita no ato da posse.

10.3.2 O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição definitiva cancelada, ficando sujeito às cominações legais.

10.3.3 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

10.4 Os candidatos que não enviarem os documentos necessários à inscrição definitiva, na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a referida fase, serão eliminados do concurso público.

10.5 Demais informações a respeito da inscrição definitiva constarão de edital específico de convocação para essa fase.

10.6 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10.7 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente anexa ao recurso ou complementação dessa.

11 DA PROVA ORAL

11.1 Serão convocados para a realização da prova oral todos os candidatos com a inscrição definitiva deferida.

11.1.1 Os candidatos que não forem convocados para a prova oral estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

11.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá em seu conjunto **20,00** pontos e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 7.1 deste edital.

11.3 A prova oral será realizada em sessão pública e terá duração de **até 30 minutos**, tempo em que o candidato deverá ler e responder às perguntas que lhe forem entregues por escrito, bem como responder às arguições da Banca Examinadora.

11.4 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença dos integrantes da Banca Examinadora, dos fiscais de sala e do cinegrafista.



11.5 A nota final na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Banca Examinadora.

11.6 Na avaliação da prova oral, serão considerados os seguintes quesitos: domínio do conhecimento jurídico, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

11.7 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a **10,00 pontos** na prova oral ou que não comparecer para a realização da prova.

11.8 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

11.9 No dia de realização da prova oral, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera.

11.10 A sequência de arguição dos candidatos será estabelecida pela ordem crescente do número de inscrição.

11.11 Os candidatos não poderão, durante a realização da prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

11.12 A prova oral será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e(ou) transcrição dessas gravações.

11.12.1 Fica assegurado ao candidato o direito à visualização da gravação da prova oral para efeito exclusivamente de recurso, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório da fase.

11.12.2 É proibido ao candidato realizar download da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

11.13 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se obrigatoriamente usando terno e gravata.

11.14 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova oral deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11.15 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.

12 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

12.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados na prova oral.

12.1.1 Os candidatos que não forem convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

12.2 A avaliação de títulos valerá **10,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

12.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data do envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Exercício em cargo efetivo de Procurador Estadual ou Municipal, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União.	0,50/ano	1,50
B	Exercício do magistério superior, em disciplina da área jurídica, em Instituição de Ensino Superior pública e(ou) particular, reconhecida pelo Ministério da Educação.	0,30/ano, sem sobreposição de tempo	0,90
C	Exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos de advocacia na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo.	0,30/ano	0,90
D	Efetivo exercício da advocacia privada.	0,30/ano, sem sobreposição de tempo	0,90
E	Aprovação em concurso público para cargo privativo de Bacharel em Direito.	0,20	0,60
F	Livros publicados, de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica.	0,60	1,20
G	Artigos, pareceres, ensaios e trabalhos jurídicos publicados, de autoria exclusiva do candidato.	0,20	0,40
H	Diploma, devidamente registrado, de Doutor em Direito ou certificado de defesa e aprovação de tese.	1,70	1,70

I	Diploma, devidamente registrado, de Mestre em Direito ou certificado de defesa e aprovação de dissertação.	1,30	1,30
J	Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.	0,30	0,60
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

12.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar, via upload, a imagem legível dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

12.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

12.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não pontuação, a correta indicação, no sistema de upload da documentação da avaliação de títulos, da alínea a que se refere cada conjunto de imagens submetidas.

12.6.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

12.6.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de upload. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.

12.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de upload.

12.6.4 Para as alíneas que requerem a mesma documentação, é necessário que o candidato faça o upload dos documentos todas as vezes em que forem solicitados.

12.7 O envio da documentação constante do subitem 12.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

12.8 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 12.11 deste edital.

12.8.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

12.9 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

12.10 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens legíveis dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.

12.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

12.11.1 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, alíneas de **A a D**, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) **para exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessário o envio da imagem legível de três documentos: 1 – **diploma do curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 12.11.1.2.1 deste edital;** 2 – **cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3 – **declaração do empregador** com o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

b) **para exercício de atividade/instituição pública:** será necessário o envio da imagem legível de dois documentos: 1 – **diploma do curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 12.11.1.2.1 deste edital;** 2 – **declaração/certidão de tempo de serviço**, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

c) **para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho:** será necessário o envio da imagem legível de três documentos: 1 – **diploma de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 12.11.1.2.1 deste edital;** 2 – **contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes**, ou seja, o candidato e o contratante; e 3 – **declaração do contratante** que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades;

d) **para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo,** será necessário o envio da imagem legível de três documentos: (1) **diploma de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso ou documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB para atender ao disposto no subitem 12.11.2.2.1 deste edital;** (2) **recibo de pagamento autônomo (RPA)**, sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como



autônomo; e (3) **declaração do contratante/beneficiário** que informe o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades;

e) **para exercício de atividade/serviço de advocacia**, será necessário o envio da imagem legível de dois documentos: (1) **certidões de atuação em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano**, emitidas pelas respectivas varas de atuação; e (2) **documento oficial da OAB** (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB. A contagem será a partir da data de expedição da OAB ou data de ingresso nos quadros da Ordem auferida em certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

12.11.1.1 A declaração/certidão mencionada na letra "b" do subitem 12.11.1 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

12.11.1.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

12.11.1.2 Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo. Todos os períodos de experiência profissional apresentados serão contabilizados para consideração do tempo final de exercício profissional, por alínea avaliada.

12.11.1.2.1 Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior.

12.11.2 Para receber pontuação relativa à aprovação em concurso público descrita na alínea E, o candidato deverá comprovar a aprovação em concurso público por meio de envio da imagem legível de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- cargo/emprego concorrido;
- requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade;
- aprovação e(ou) classificação.

12.11.2.1 Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia impressa do Diário Oficial, autenticada em cartório, com a publicação do resultado final do concurso, em que conste o cargo ou emprego público, a entidade para a qual o concurso público foi realizado, o requisito do cargo ou emprego público, a escolaridade exigida e a aprovação e(ou) a classificação, com identificação clara do candidato.

12.11.2.2 Não serão considerados concurso público: seleção constituída apenas de avaliação de títulos e(ou) de análise de currículos e(ou) de provas práticas e(ou) testes psicotécnicos e(ou) entrevistas e(ou), e processos seletivos simplificados.

12.11.2.3 Não será considerado como comprovação de aprovação em concurso, outros documentos senão aqueles citados no subitem 12.11.2 ou 12.11.2.1 deste edital.

12.11.3 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas F e G, o candidato deverá enviar imagem original ou imagem de cópia legível da publicação cadastrada no ISBN ou ISSN, que deverá conter o nome do candidato, e as páginas em que conste a autoria exclusiva e o ISBN ou ISSN.

12.11.3.1 Publicações sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria exclusiva.

12.11.4 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneas H e I, será aceita a imagem legível do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a imagem do certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada da imagem do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

12.11.4.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceita a imagem apenas do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 12.12 deste edital.

12.11.4.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

12.11.5 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alínea J, será aceita a imagem legível do certificado, com carga horária mínima de 360 horas, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou que está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda, estar de acordo com o parágrafo 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. O certificado deverá atestar, ainda, a carga horária mínima exigida. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

12.11.5.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou que está de acordo com as normas do extinto CFE, ou não esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2018 deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que o este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem anterior.

12.12 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12.13 Cada título será considerado uma única vez.

12.14 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 12.2 deste edital serão desconsiderados.

12.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

13 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

13.1 A nota final no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final na prova discursiva (NFDP), da nota final na prova oral e da pontuação final na avaliação de títulos.

13.2 Após o cálculo da nota final no concurso e aplicados os critérios de desempate constantes do item 14 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

13.3 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se declararem pessoa com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

13.4 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se autodeclararem negros ou indígenas, se não forem eliminados no concurso e considerados negros ou indígenas no procedimento de verificação, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

13.5 Todos os resultados citados neste edital serão expressos até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

14 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- obtiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa;
- obtiver maior nota na prova objetiva (P1);
- obtiver a maior nota na prova discursiva (P2);
- obtiver a maior nota na prova oral (P3);
- tiver maior idade;
- tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal, conforme a Lei nº 11.689/2008).

14.2 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea "e" do subitem 14.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

14.2.1 Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

14.3 Os candidatos a que se refere a alínea "f" do subitem 14.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

14.3.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 14.3 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará o cumprimento e a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial do Município de Cuiabá e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

15.3.1 **Caso ocorram problemas de ordem técnica e(ou) operacional** nos links referentes ao concurso, **causados pelo Cebraspe**, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, **os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados**, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.

15.3.2 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

15.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, por meio do telefone 0800 722 1125, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, ressalvado o disposto no subitem 15.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.



15.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

15.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 15.3 deste edital.

15.6.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, a qualquer tempo, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (horário oficial de Brasília/DF), ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 15.5 deste edital.

15.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (horário oficial de Brasília/DF), exceto sábados, domingos e feriados, pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – PGM Cuiabá/MT 2024 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

15.8.1 O candidato que solicitar a alteração de nome, nos termos do subitem 15.8 deste edital, terá o seu nome atualizado na base de dados do Cebraspe para os eventos com inscrições abertas e para os futuros eventos.

15.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

15.9.1 O candidato que desejar obter comprovante de comparecimento às provas deste certame deverá solicitá-lo no momento de realização das provas.

15.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com **foto e assinatura** (CNH digital e RG digital ou qualquer outro documento digital, com foto e assinatura, válido como documento de identificação, nos termos da legislação vigente) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

15.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade; ou documentos digitais não citados no subitem 15.10 deste edital, apresentados fora de seus aplicativos oficiais e(ou) sem foto ou assinatura.

15.10.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade conforme previsto no subitem 15.10 deste edital não poderão realizar as provas e serão eliminados do concurso.

15.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas e das demais fases do concurso, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 15.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.

15.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

15.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

15.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

15.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

15.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

15.15 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.

15.15.1 A inobservância do subitem 15.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

15.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

15.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

15.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos **últimos 15 minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

15.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, salvo o disposto no subitem 6.4.9.3 deste edital.

15.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso público.

15.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

15.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

15.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 15.22 deste edital.

15.22.1.1 Durante o período de provas, não será permitido ao candidato o uso de quaisquer objetos, exceto aqueles permitidos no subitem 15.9 deste edital. Também não será permitida a circulação de candidatos, nas dependências físicas do ambiente de provas, durante a realização destas, utilizando bolsas, mochilas, pochetes, entres outros.

15.22.1.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especializado no ato da solicitação de inscrição, conforme subitem 6.4.9.5 deste edital.

15.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 15.22 deste edital.

15.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

15.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

15.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 15.22 deste edital no dia de realização das provas.

15.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

15.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

15.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

15.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 15.22 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;



- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o documento de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas em editais, no caderno de provas, na folha de respostas ou no documento de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especializado, conforme previsto no subitem 6.4.9.5 deste edital;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
- r) registrar, em local não apropriado de qualquer documento avaliativo, qualquer palavra ou marca que o identifique;
- s) não permitir a coleta de dado biométrico.

15.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

15.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

15.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

15.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso público.

15.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após **dois anos**, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

15.30 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 15.7 ou 15.8 deste edital, conforme o caso, e perante a PGM Cuiabá/MT, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

15.31 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames de avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

15.32 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

15.33 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

15.33.1 As jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de itens/questões desde que publicadas até 30 dias antes da data de realização das provas.

15.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

15.35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pela PGM Cuiabá/MT.

16 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

16.1 HABILIDADES

16.1.1 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

16.1.2 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

16.2 CONHECIMENTOS

16.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 História Constitucional do Brasil. 2 Constitucionalismo: conceito e espécies. 3 Neoconstitucionalismo e pós-positivismo. 4 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 4.1 Conceito, classificação e interpretação das normas constitucionais. 5 Poder constituinte. 5.1 Características. 5.2 Poder constituinte originário. 5.3 Poder constituinte derivado. 6 Princípios fundamentais. 7 Aplicabilidade das normas constitucionais. 7.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 7.2 Normas programáticas. 8 Direitos e garantias fundamentais. 8.1 Direitos

e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 9 Organização político-administrativa do Estado. 9.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 9.2 O município na Federação. 9.3 Autonomia municipal. 9.4 Repartição das competências constitucionais. 9.5 Competências municipais e interesse local. 10 Administração pública. 10.1 Disposições gerais, servidores públicos. 11 Poder Executivo. 11.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 12 Poder Legislativo. 12.1 Estrutura. 12.2 Funcionamento e atribuições. 12.3 Processo legislativo. 12.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 12.5 Comissões parlamentares de inquérito. 13 Poder Judiciário. 14 Funções essenciais à justiça. 14.1 Ministério público. 14.2 Advocacia pública. 14.3 Defensoria pública. 15 Supremacia constitucional e controle de constitucionalidade das normas. 15.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 15.2 Controle incidental e concreto. 15.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 15.4 Exame in abstractu de constitucionalidade. 15.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 15.5.1 Inconstitucionalidade: normas constitucionais inconstitucionais. 15.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 15.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 15.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 15.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 15.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 16 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 16.1 Intervenção federal. 16.2 Intervenção estadual nos municípios. 17 Súmula vinculante (Lei nº 11.417/2006). 18 Sistema Tributário Nacional. 18.1 Princípios gerais. 18.2 Limitações do poder de tributar. 18.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 18.4 Repartição das receitas tributárias. 19 Finanças públicas. 19.1 Normas gerais. 19.2 Orçamentos. 20 Ordem econômica e financeira. 20.1 Princípios gerais da atividade econômica. 20.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 21 Sistema Financeiro Nacional. 22 Finanças municipais. 22.1 Tributos e outras receitas municipais. 22.2 Orçamento municipal. 23 Ordem social. 24 Procuradoria Geral do Município de Cuiabá: representação judicial e extrajudicial do município; consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; organização e funcionamento. 25 Regime constitucional da propriedade. 25.1 Função social da propriedade. 26 O Direito à saúde na ordem constitucional e legal. 26.1 Direito à saúde como direito humano. 26.2 Sistema Único de Saúde. 26.3 Atribuições da União, dos estados e dos municípios.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 11 Processo administrativo. 11.1 Lei nº 9.784/1999 e suas alterações. 12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Legislação pertinente. 12.1.1 Lei nº 14.133/2021. 12.1.2 Decreto nº 11.462/2023 e suas alterações (sistema de registro de preços). 12.1.3 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (regime diferenciado de contratações públicas). 12.2 Fundamentos constitucionais. 13 Parcerias na administração pública. Lei Federal nº 13.019/2014. 14 Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais). 15 A LINDB e o direito administrativo. 15.1 Interpretação das normas de gestão pública na LINDB. 15.2 Consequencialismo. 15.3 Responsabilidade de agentes públicos na LINDB. 16 Bens públicos. 16.1 Regime jurídico. 16.2 Aquisição e alienação dos bens públicos. 16.3 Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Limitações do poder de tributar. 2 Direito tributário. Conceito e princípios. 3 Tributos: conceito e espécies. Impostos. Taxas. Contribuição de melhoria. Imunidades. Impostos da União. Impostos dos estados e do Distrito Federal. Impostos dos municípios. 4 Repartição das receitas tributárias. 5 Código Tributário Nacional. Competência tributária e suas limitações. Normas gerais de direito tributário. Norma tributária: espécies; vigência e aplicação; interpretação e integração; natureza. 6 Obrigação tributária: conceito; espécies; fato gerador (hipótese de incidência); sujeitos ativo e passivo; solidariedade; capacidade tributária; domicílio tributário. 7 Responsabilidade tributária. Responsabilidade dos sucessores. Solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade por infrações. Responsabilidade supletiva. 8 Crédito tributário: conceito; natureza; lançamento e suas modalidades; revisão, suspensão, extinção e exclusão; prescrição e decadência; repetição do indébito. 9 Garantias e privilégios do crédito tributário. 10 Administração tributária. Fiscalização. Sigilo fiscal. Dívida ativa. Certidões negativas. 11 Lei Complementar nº 118/2005. 12 Lei complementar nº 43/1997 e suas alterações (dispõe sobre o sistema tributário do município de Cuiabá).

DIREITO CIVIL: 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito.



2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Conceitos e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 3.6 Domicílio. 3.7 Sociedades de fato. 3.8 Associações. 3.9 Sociedades. 3.10 Fundações. 3.11 Grupos despersonalizados. 3.12 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.13 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação e interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação. 6.5 Condição, termo e encargo. 6.6 Defeitos do negócio jurídico. 6.7 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.8 Simulação. 7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova do fato jurídico. 10 Obrigações. 10.1 Características. 10.2 Elementos 10.3 Princípios. 10.4 Boa-fé. 10.5 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 10.6 Obrigações de dar. 10.7 Obrigações de fazer e de não fazer. 10.8 Obrigações alternativas e facultativas. 10.9 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 10.10 Obrigações solidárias. 10.11 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 10.12 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 10.13 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 10.14 Obrigações líquidas e ilíquidas. 10.15 Obrigações principais e acessórias. 10.16 Transmissão das obrigações. 10.17 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.18 Inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Classificação. 11.3 Contratos em geral. 11.4 Disposições gerais. 11.5 Interpretação. 11.6 Extinção. 11.7 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 12 Atos unilaterais. 13 Títulos de crédito. 13.1 Disposições gerais. 13.2 Títulos ao portador, à ordem e nominativos. 14 Responsabilidade civil. 15 Preferências e privilégios creditórios. 16 Direito de empresa. 16.1 Empresário. 16.2 Empresa individual. 16.3 Sociedade. 16.4 Estabelecimento. 16.5 Institutos complementares. 17 Posse. 18 Direitos reais. 18.1 Disposições gerais. 18.2 Propriedade. 18.3 Superfície. 18.4 Servidões. 18.5 Usufruto. 18.6 Uso. 18.7 Habitação. 18.8 Direito do promitente comprador. 19 Direitos reais de garantia. 19.1 Características. 19.2 Princípios. 19.3 Penhor, hipoteca e anticrese. 20 Lei nº 6.766/1979 e alterações (parcelamento do solo urbano). 21 Lei nº 6.015/1973 e alterações (Registros Públicos). 21.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 21.2 Procedimento de dúvida. 22 Lei nº 8.245/1991 e alterações (locação de imóveis urbanos). 22.1 Disposições gerais, locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias, penalidades civis, nulidades, locação residencial, locação para temporada, locação não residencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério público. 1.11 Advocacia pública. 1.12 Defensoria pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades. 1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.14.1. Tutela de urgência. 1.14.2 Disposições gerais. 1.15 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.16.1 Procedimento comum. 1.16.2 Disposições gerais. 1.16.3 Petição inicial. 1.16.4 Impropriedade liminar do pedido. 1.16.5 Audiência de conciliação ou de mediação. 1.16.6 Contestação, reconvenção e revelia. 1.16.7 Audiência de instrução e julgamento. 1.16.8 Providências preliminares e do saneamento. 1.16.9 Julgamento conforme o estado do processo. 1.16.10 Provas. 1.16.11 Sentença e coisa julgada. 1.16.12 Cumprimento da sentença. 1.16.12.1 Disposições gerais. 1.16.12.2 Cumprimento. 1.16.12.3 Liquidação. 1.17 Procedimentos especiais. 1.18 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.19 Processos de execução. 1.20 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.21 Livro Complementar. 1.21.1 Disposições finais e transitórias. 2 Mandado de segurança. 3 Ação popular. 4 Ação civil pública. 5 Ação de improbidade administrativa. 6 Reclamação constitucional. 7 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (locação de imóveis urbanos). 7.1 Procedimentos.

DIREITO DO TRABALHO: 1 Princípios e fontes do direito do trabalho. 2 Direitos constitucionais dos trabalhadores (Art. 7º da Constituição Federal de 1988). 3 Relação de trabalho e relação de emprego. 3.1 Requisitos e distinção. 3.2 Relações de trabalho lato sensu (trabalho autônomo, eventual, temporário e avulso). 3.3 Terceirização. Responsabilidade do tomador do serviço por danos materiais e morais. 4 Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu. 4.1 Empregado e empregador (conceito e caracterização). 4.2 Poderes do empregador no contrato de trabalho. 5 Grupo econômico. 5.1 Sucessão de empregadores. 5.2 Responsabilidade solidária. 6 Contrato individual de trabalho. 6.1 Conceito, classificação e características. 7 Alteração do contrato de trabalho. 7.1 Alteração unilateral e bilateral. 7.2 O jus variandi. 8 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 8.1 Caracterização e distinção. 9 Rescisão do contrato de trabalho. 9.1 Justa causa. 9.2 Rescisão indireta. 9.3 Dispensa arbitrária. 9.4 Culpa recíproca. 9.5 Indenização. 10 Aviso prévio. 11 Estabilidade e garantias provisórias de emprego. 11.1 Formas de estabilidade. 11.2 Despedida e reintegração de empregado estável. 12 Duração do trabalho. 12.1 Jornada de trabalho. 12.2 Períodos de descanso. 12.3 Intervalo para repouso e alimentação. 12.4 Descanso semanal remunerado. 12.5 Trabalho noturno e trabalho extraordinário. 12.6 Sistema de compensação de horas. 13 Salário-mínimo. 13.1 Irredutibilidade e garantia. 14 Férias. 14.1 Direito a férias e sua duração. 14.2 Concessão e época das férias. 14.3 Remuneração e abono de férias. 15 Salário e remuneração. 15.1 Conceito e distinções. 15.2 Composição do salário. 15.3 Modalidades de salário. 15.4 Formas e meios de pagamento do salário. 15.5 13º salário. 16 Equiparação salarial. 16.1 Princípio da igualdade de salário. 16.2 Desvio de função. 17 FGTS. 18 Prescrição e decadência. 19 Segurança e medicina no trabalho. 19.1 CIPA. 19.2 Atividades insalubres ou perigosas. 20 Proteção ao trabalho do menor. 21 Proteção ao trabalho da mulher. 21.1 Estabilidade da gestante. 21.2 Licença maternidade. 22 Direito coletivo do trabalho. 22.1 Convenções e acordos coletivos de

trabalho. 23 Direito de greve e serviços essenciais. O servidor público e a sindicalização. 24 Comissões de conciliação prévia. 25 Combate à exploração do trabalho na infância e juventude. Combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. 26 Teletrabalho.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: 1 Procedimentos nos dissídios individuais. 1.1 Reclamação. 1.2 Jus postulandi. 1.3 Revelia. 1.4 Exceções. 1.5 Contestação. 1.6 Reconvenção. 1.7 Partes e procuradores. 1.8 Audiência. 1.9 Conciliação. 1.10 Instrução e julgamento. 1.11 Justiça gratuita. 2 Provas no processo do trabalho. 2.1 Interrogatórios. 2.2 Confissão e consequências. 2.3 Documentos. 2.4 Oportunidade de juntada. 2.5 Prova técnica. 2.6 Sistemática da realização das perícias. 2.7 Testemunhas. 3 Recursos no processo do trabalho. 3.1 Disposições gerais. 3.1.1 Efeitos suspensivo e devolutivo. 3.1.2 Recursos no processo de cognição. 3.1.3 Recursos no processo de execução. 4 Processos de execução. 4.1 Liquidação. 4.2 Modalidades da execução. 4.3 Embargos do executado – impugnação do exequente. 5 Prescrição e decadência no processo do trabalho. 6 Competência da justiça do trabalho. 7 Rito sumaríssimo no dissídio individual. 8 Comissão prévia de conciliação nos dissídios individuais. 9 Ação rescisória no processo do trabalho. 10 Mandado de segurança. 10.1 Cabimento no processo do trabalho. 11 Dissídios coletivos. 12 Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e dos tribunais regionais do trabalho. 12.1 Súmulas e orientações jurisprudenciais.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Segurança social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 4 Previdência complementar. 4.1 Lei complementar nº 500/2021 (institui o regime de previdência complementar no âmbito do município de Cuiabá). 5 Reformas constitucionais da previdência. 6 Aposentadoria dos servidores públicos. 6.1 Lei complementar nº 399/2015 (reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Cuiabá e dá outras providências).

DIREITO AMBIENTAL/URBANÍSTICO/FUNDIÁRIO: 1 Direito ambiental constitucional. 1.1 Meio ambiente como direito fundamental. 1.2 Princípios estruturantes do estado de direito ambiental. 1.3 Competências ambientais legislativa e material. 2 Política Nacional de Meio Ambiente. 2.1 Objetivos. 2.2 Instrumentos de proteção (técnicos e econômicos). 2.3 SISNAMA: estrutura e funcionamento. 2.4 Lei nº 6.938/1981 e suas alterações. 2.5 Decreto nº 99.274/1990 e suas alterações. 2.6 Resolução do CONAMA nº 1/1986 e suas alterações (Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA). 2.7 Resolução do CONAMA nº 237/1997 (Licenciamento Ambiental). 3 Recursos hídricos. 3.1 Lei nº 9.433/1997 e suas alterações (instrumentos de gestão de recursos hídricos). 4 Recursos florestais. 4.1 Lei nº 12.651/2012 e suas alterações. 4.2 Resoluções do CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002. 4.3 Lei nº 11.284/2006 e suas alterações (Gestão de florestas públicas). 4.3.1 Significado de gestão e de concessão florestal. 5 Espaços territoriais especialmente protegidos. 5.1 Áreas de preservação permanente e reserva legal. 5.2 Lei nº 9.985/2000 e suas alterações (SNUC). 6 Responsabilidades. 6.1 Efeito, impacto e dano ambiental. 6.2 Poluição. 6.3 Responsabilidade administrativa, civil e penal. 6.4 Tutela processual. 7 Política urbana. Plano diretor. Função social da propriedade urbana. 7.1 Regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. 8 Direito urbanístico. 8.1 Direito à cidade. 8.2 Conceito e princípios. 8.3 Ordenação. 8.4 Uso e ocupação solo urbano. 8.5 Licenças urbanísticas. 8.6 Responsabilidade administrativa. 8.7 Infrações e sanções administrativas. 8.8 Responsabilidade civil e penal. 9 Parcelamento do solo urbano. 9.1 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações. 9.2 Regularização fundiária urbanística. 9.3 Área de preservação permanente (APP) urbana. 10 Estatuto da Cidade. 10.1 Norma geral. 10.2 Objetivos. 10.3 Diretrizes. 10.4 Instrumentos. 10.5 Gestão democrática das cidades. 10.6 Normas gerais para a elaboração do Plano Diretor. 10.7 Disposições gerais. 11 Concessão urbanística. 11.1 Conceito. 11.2 Natureza jurídica. 11.3 Disciplina. 12 Desapropriação. 12.1 Conceito. 12.2 Aplicações. 12.3 Justa indenização. 12.4 Recuperação das mais-valias urbanísticas. 12.5 Processo. 12.5.1 Procedimento judicial. 12.5.2 Procedimento administrativo. 13 Proteção do patrimônio cultural. 13.1 Instrumentos de tutela de bens culturais materiais e imateriais. 13.2 Competências. 13.3 Tombamento. 13.4 Registro. 13.5 Desenvolvimento urbano e proteção do patrimônio cultural.

DIREITO FINANCEIRO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 2.2 Princípios orçamentários. 2.3 Leis orçamentárias. 2.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 2.4 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 2.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 3 Despesa pública. 3.1 Conceito e classificação de despesa pública. 3.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 4 Receita pública. 4.1 Conceito, ingresso e receitas. 4.2 Classificação das receitas públicas. 5 Lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal). 5.1 Planejamento. 5.2 Transferências voluntárias. 5.3 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.4 Dívida e endividamento. 5.5 Gestão patrimonial. 5.6 Transparência, controle e fiscalização. 5.7 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 6.4 Empréstimos públicos. 6.4.1 Classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. 7 Dívida pública. 8 Jurisprudência dos tribunais superiores.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: 1 Lei Orgânica do Município de Cuiabá. 2 Lei Complementar Municipal nº 208/2010 (Lei Orgânica da PGM). 3 Lei Complementar Municipal nº 93/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal). 4 Lei Ordinária Municipal nº 4.424/2003 (contratação temporária no município). 5 Lei Complementar Municipal nº 43/1997 (Código Tributário Municipal). 6 Lei Complementar Municipal nº 389/2015 (ordenação do uso e ocupação do solo no município de Cuiabá). 7 Lei Complementar Municipal nº 150/2007 (Plano Diretor). 8 Lei Complementar Municipal nº 4/1992. 9 Decreto municipal nº 9.650/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021).

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO



Atividade	Datas previstas
Período de solicitação de inscrição e de isenção de taxa de inscrição	26/4 a 17/5/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	20 e 21/5/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição	24 a 28/5/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	27 e 28/5/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	4/6/2024
Data final para o pagamento da taxa de inscrição	6/6/2024
Relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	13/6/2024
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	13 a 15/6/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado	14 e 15/6/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Relação final dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	24/6/2024
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado	24/6/2024
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de prova	2/7/2024
Aplicação da prova objetiva	14/7/2024
Consulta individual aos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva	16 a 18/7/2024 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos quanto às questões formuladas e(ou) aos gabaritos oficiais preliminares divulgados	17 e 18/7/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos preliminares da prova objetiva	19/7/2024
Divulgação do edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para a prova discursiva	8/8/2024
Aplicação da prova discursiva	18/8/2024
Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova discursiva	20/8/2024
Prazo para a interposição de recursos contra o padrão de respostas da prova discursiva	21 e 22/8/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado provisório na prova discursiva	11/9/2024

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da PGM Cuiabá/MT e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário Oficial do Município de Cuiabá e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

ANEXO II

MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA PARA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de **participação** em concurso público, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar o(s) seguinte(s) impedimento(s) físico(s), auditivo(s), visual(is), intelectual(is) ou psicossocial(is)/mental(is) _____

_____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____

Informo, ainda, a provável causa do comprometimento _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do(a) **Profissional Médico ou de Saúde de Nível Superior atuante na área de deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo)**



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA N.º 050/2024/ECSP, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Segunda convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar 30 (trinta) – Técnico de Enfermagem, 10 (dez) Enfermeiro, 02 (dois) Nutricionista, 14 (quatorze) Técnico Administrativo, 02 (dois) Técnico em Faturamento, 01 (um) Analista- Redes de Comunicação e Dados, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início das atividades** a partir de **02 de maio de 2024**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/ contratação para início das atividades em 02 de maio de 2024.

Art. 3º - Os candidatos aprovados para os cargos de: **Enfermeiro e Técnico de Enfermagem** deverão se apresentar **PREFERENCIALMENTE** no dia **23 de abril de 2024 das 08h00min às 11h30min**.

Art. 4º - Os candidatos aprovados para os demais cargos: **Nutricionista, Técnico Administrativo, Técnico em Faturamento e Analista – Redes de Comunicação de Dados**, elencados no ANEXO II deverão se apresentar nas datas **23 e 24 de abril de 2024** entre as **08h00min às 11h30min**.

Art. 5º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 9 de abril de 2024**.

Art. 6º - Após esta segunda convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

a) RG - Cópia/Original;

- **CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

b) CPF - Cópia;

c) Título Eleitoral – Cópia;

d) PIS ou PASEP – Cópia;

e) Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de Quite e Crime com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista).

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a) – Cópia;

t) CPF do Cônjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II – CHAMAMENTO



GERAL	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	
44	SILVANETE BATISTA DA SILVEIRA	AMPLA
45	DAIANA OLIVEIRA BORGES	AMPLA
46	IANI GUIA DE LARA PINTO PAMPLONA	AMPLA
47	POLLYANA DE OLIVEIRA MIRANDA	AMPLA
48	JULIANA SILVA SIQUIEROLLI BRANDÃO	AMPLA
49	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA	AMPLA
50	MAYARA MARTINS DA SILVA	AMPLA
51	ROSIDELMA PERPÉTUA SOARES	AMPLA
52	ARIANE ARGENTINA DE JESUS SERRA LOCATTELI	AMPLA
53	ROSA ALVES PEREIRA	AMPLA
54	ISAMO ANDROMEDA DE OLIVEIRA COSTA	AMPLA
55	VANILZES SILVA CASTRO	AMPLA
56	AURELIANA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA	AMPLA
57	MARIA LUCIA DA SILVA COSTA	AMPLA
58	JESSICA PAOLA RAMOS PEREIRA	AMPLA
59	EDIANA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	AMPLA
60	ROGERIO GOMES JUNIOR	AMPLA
61	LUCINEIA CONCEIÇÃO DA ROSA	AMPLA
62	MARIO DA COSTA	AMPLA
63	SALETE RODRIGUES DE CARVALHO SOARES	AMPLA
64	CARMITA RAMOS NOGUEIRA DE ARAUJO	AMPLA
65	ROZANE CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES	AMPLA
66	IVANICE MIRANDA DE AMORIM	AMPLA
67	MARICELMA NUNES DA SILVA	AMPLA
68	CARLOS EDUARDO ALMEIDA BARBOSA	AMPLA
69	JOYCE SILVA DOREA DE SOUSA	AMPLA
70	VANDA PEREIRA DA SILVA MELO CARDOSO	AMPLA
71	EDINALVA SILVA PEDRO TAVARES	AMPLA
72	GILCELENE MARIA DA COSTA	AMPLA
73	ANDREIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA SOUSA	AMPLA

GERAL	ENFERMEIRO	
22	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	AMPLA
23	BRUNO THIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	AMPLA
24	CLAUDIA GOMES DOMINGUES	AMPLA
25	GRACIETH GONCALVES DA SILVA QUEIROZ	AMPLA
26	CRISTIANA ALICE DOS SANTOS GOMES	COTA
27	JANAINA DA SILVA PINHEIRO	AMPLA
28	VINICIUS ROSSIN VASCONCELOS	AMPLA
29	JANETE FESTA DA SILVA	AMPLA
30	NAW ALLY SILVA CHAGAS	AMPLA
31	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	COTA

GERAL	NUTRICIONISTA	
3	ANNA PAULA DE MATOS	AMPLA
4	FRANCINE PERRONE	AMPLA

GERAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
21	JIMMY MORAES DE MOURA FILHO	AMPLA
22	ANA CLAUDIA MARQUES DIAS DE BIANCARDINI	AMPLA
23	NATHALIA RAMOA VARASCHIN	AMPLA
24	PEDRO HENRIQUE ANTUNES CASTANHO	AMPLA
25	MURILO FERNANDES DE GODOI	AMPLA
26	MURILO FERNANDES DE GODOI	AMPLA
27	MARIA CECILIA PIRES DE MIRANDA	AMPLA
28	BRUNA DAIANY DIAS FARIA	AMPLA
29	LUIS EDUARDO DE SOUZA MERCURI	AMPLA
30	ADRIANA MARIA EUGÊNIO	AMPLA

31	LAUCIDIO GAVILON	AMPLA
32	ADRIANA MARIA EUGÊNIO	AMPLA
33	JOYCE SANTOS RONDON	AMPLA
34	ELISA GRACIELE VIEIRA DE ASSUNÇÃO	AMPLA

GERAL	TÉCNICO EM FATURAMENTO	
3	EDUARDO VICTOR DOS SANTOS SOUSA	AMPLA
4	GABRIEL FELIPE CANDIDO DOS SANTOS	AMPLA

GERAL	ANALISTA - REDES DE COMUNICAÇÃO E DADOS	
1	HELTON MENTZ DE ALMEIDA	AMPLA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 047/2024 de 12 de abril de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da DISPENSA 06/2024 celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EXTINTORES PANTANAL CNPJ:10.868.857/0001-81, META EXTINTORES CNPJ: 05.621.915/0001-38 LTDA e GRUPO DEL GROSSI CNPJ: 23.787.042/0001-10, assinado no dia 12 abril de 2024, com vigência de 180 dias, que tem por objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, NOVOS EXTINTORESE TESTE HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS HIDRANTES PARA O HMC.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: Sebastião Faustino Rodrigues CPF: 339.999.021-91 RG: 214451-4 Matrícula: 4920609 Cargo/Lotação: Tecnólogo em segurança do trabalho
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Fábio da Silva Taques Vieira CPF: 965.426.831-00 Matrícula: 4897292 Cargo/Lotação: Tecnólogo em segurança do trabalho

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 15 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL

Sebastião Faustino Rodrigues
FISCAL
Fabio da Silva Taques Vieira
SUPLENTE

Procedimento Administrativo

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
PROCESSO N.º 00.091.501/2023-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.091.501/2023-1, visando a “Dispensa de licitação para aquisição de extintores, para atender a demanda do Hospital Municipal de Cuiabá- Dr. Leony Palma de Carvalho- HMC” ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor preço por item** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 006/2024**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 006/2024.



EMPRESA: EXTINTORES PANTANAL

VALOR TOTAL: O valor total será de R\$ 18.070,00 (Dezoito mil e setenta reais)

EMPRESA: META EXTINTORES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ O Valor total será de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)

EMPRESA: GRUPO DEL GROSSI

VALOR TOTAL: R\$ O valor total será de R\$ 7.940,00 (Sete mil, novecentos e quarenta reais)

Cuiabá, MT, 15 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA N.º 06/2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo n.º 00.091.501/2023-1

OBJETO:

Dispensa de licitação para aquisição de Extintores, novos extintores e teste hidrostático das mangueiras hidrantes para o HMC- Hospital Municipal de Cuiabá.

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA CNPJ: 21.873.611/0001-14

EMPRESA CONTRATADA:

EXTINTORES PANTANAL CNPJ: 10.868.857/0001-81

META EXTINTORES CNPJ: 05.621.915/0001-38

GRUPO DEL GROSSI CNPJ: 23.787.042/0001-10

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 180 dias

DO VALOR TOTAL:

EXTINTORES PANTANAL- O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 18.070,00 (Dezoito mil e setenta reais)

META EXTINTORES O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)

GRUPO DEL GROSSI O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 7.940,00 (Sete mil, novecentos e quarenta reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

A fundamentação desta solicitação se estea em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, da Lei 13.303 de 2016, da Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada a observância do disposto no artigo 29, inciso XV da Lei n.º 13.303/2016.

ART. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XV- em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:

A presente justificativa consta no Termo de Referência n.º 003/HMC/ECSP/2023, pág 075, cláusula 2.1, do processo em epígrafe.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da Inexigibilidade com fulcro no art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT,15 de abril de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2024 - CMC

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO – IDEAES

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO É A EXECUÇÃO DE 2 CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE 3 CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VISANDO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE ABRIL DE 2024

VALOR DE REPASSE: R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS)

ÓRGÃO/UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CÓDIGO REDUZIDO: 27

FUNTE:00

VIGÊNCIA: 17 DE ABRIL DE 2025

ASSINAM: FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E PATRÍCIA DE OLIVEIRA PERES – PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO - IDEAES

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO N.º. 213/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Nayara Cristiny Tomba Neves do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos – CNE - CM 03, **a partir de 18/4/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO N.º. 212/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Melissa Martinez de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTAP-CM 08, **a partir de 10/4/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.